



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA SOCIEDADE E POLÍTICA  
(ILAESP)**

**SERVIÇO SOCIAL**

**DIREITOS E RECONHECIMENTO À PESSOA TRANS E TRAVESTI: CENÁRIOS  
DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL EM FOZ DO  
IGUAÇU/PR**

**MAYARA CRISTINA COLOMBO**

Foz do Iguaçu  
2022



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA SOCIEDADE E POLÍTICA  
(ILAESP)**

**SERVIÇO SOCIAL**

**DIREITOS E RECONHECIMENTO À PESSOA TRANS E TRAVESTI: CENÁRIOS  
DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL EM FOZ DO  
IGUAÇU/PR**

**MAYARA CRISTINA COLOMBO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Sociedade, Economia e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Bernadete Reis Maia

Foz do Iguaçu  
2022

MAYARA CRISTINA COLOMBO

**DIREITOS E RECONHECIMENTO À PESSOA TRANS E TRAVESTI: CENÁRIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Sociedade, Economia e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Bernadete Reis Maia  
UNILA

---

Prof.<sup>a</sup> Ma. Elmides Maria Araldi  
UNILA

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon  
UNILA

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2022.

## TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do autor(a): Mayara Cristina Colombo

Curso: Serviço Social

		Tipo de Documento
<input checked="" type="checkbox"/> graduação	<input type="checkbox"/> artigo	
<input type="checkbox"/> especialização	<input type="checkbox"/> trabalho de conclusão de curso	
<input type="checkbox"/> mestrado	<input checked="" type="checkbox"/> monografia	
<input type="checkbox"/> doutorado	<input type="checkbox"/> dissertação	
	<input type="checkbox"/> tese	
	<input type="checkbox"/> CD/DVD – obras audiovisuais	
	<input type="checkbox"/> _____	

Título do trabalho acadêmico: **DIREITOS E RECONHECIMENTO À PESSOA TRANS E TRAVESTI: CENÁRIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR**

Nome do orientador(a): Dra. Maria Bernadete Reis Maia

Data da Defesa: 16/12/2022

### Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons* **Licença 3.0 Unported**.

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2022

---

Assinatura do Responsável

Dedico este trabalho a minha mãe Margarete e meu irmão Ruan, estes que nunca soltaram a minha mão. E a todes àquelus que se sentem representades. Até aqui, tudo é por nós.

*Mayara Cristina Colombo*

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar agradeço à minha família, Margarete e Ruan por toda força que me repassam para seguir em frente, sempre, sem nunca soltarmos as mãos.

Agradeço às entidades e seres de luz que regem o meu caminho até aqui.

À minha orientadora pela compreensão, paciência e a orientação que me foi fornecida.

Não posso deixar de agradecer às pessoas que convivo todos os dias, Mônica que compartilhou dos dias felizes e das aflições no percurso, às minhas supervisoras Pamela e Ana Laura que vivenciaram comigo esse processo importante da minha graduação, e ainda abraçaram nossas ideias e sugestões, sempre nos orientando e nos apoiando para que seguíssemos em frente, também com muita compreensão.

Aos colegas de curso, que também compartilharam dos mesmos sentimentos, em uma frequente jornada de luta e resistência durante a graduação, que mesmo árdua, gratificante, sentirei saudades deste tempo.

E a todos àquelus que fazem parte da minha vida, e de alguma forma, me influenciam na redação desta pesquisa, tanto na jornada pessoal, a partir da convivência, quanto na acadêmica com a troca de conhecimento, charlas e produções

*"Abra essa boca! Fala mesmo! Tudo que nos  
foi privado será cobrado  
Que todas as  
bocas falem!  
Que todos os  
olhos voem!  
Que todos os corpos libertem- se!"*

***Slam das Minas - SP***

COLOMBO, Mayara Cristina. **DIREITOS E RECONHECIMENTO À PESSOA TRANS E TRAVESTI: CENÁRIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR.** 62p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.

## RESUMO

A pesquisa pretende promover o debate sobre os desafios no acesso às políticas públicas e no atendimento à pessoa Trans e Travesti, por meio de pesquisa documental, especificamente com base em referências teóricas e dados do período de dezembro de 2020 a setembro de 2022. A abordagem do estudo prioriza dados qualitativos e quantitativos referentes ao atendimento nos aparelhos assistenciais do Estado à comunidade LGBTI+<sup>1</sup>, com recorte em pessoas Trans e Travestis, no município de Foz do Iguaçu/PR. O interesse pelo tema surgiu da experiência de estágio no Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, o que possibilitou o acesso às demandas e relatos informais de pessoas Trans, Travestis e demais grupos da comunidade LGBTI+ atendidos no município. Os relatos sobre as dificuldades enfrentadas nos aparelhos de atendimentos à saúde e nos socioassistenciais foram comuns e instigaram a realização desta pesquisa. O aprofundamento sobre o tema busca levantar questionamentos e críticas, visando uma contribuição social que venha ser relevante para a mudança do cotidiano dos atendimentos nos aparelhos socioassistenciais e da comunidade LGBTI+. A pesquisa tem como fontes primárias obras literárias, materiais acadêmicos como dissertações de mestrado, artigos científicos encontrados em bibliotecas científicas *online* como: *Scielo* e CAPES; Cartilhas informativas de orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal; e dados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu disponíveis em dos portais públicos, e publicações produzidas pela SMAS<sup>2</sup>, dentre elas boletins de vigilância socioassistencial e diagnóstico socioterritorial elaborados no município. Como fontes secundárias, serão utilizadas videoconferências, vídeos de palestras e aulas on-line universitárias, documentos de audiências públicas, relatórios anuais e comissões públicas que ocorreram no município. Serão utilizados dados coletados pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), em análise a levantamentos feitos em 2020, através do Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra a Pessoa Trans Brasileiras, entre outras cartilhas informativas produzidas e divulgadas pela Associação e autoras como Berenice Bento (2008;2014), considerada como essencial na discussão de gênero, sexualidade e direitos humanos, e Letícia Nascimento (2021), com sua significativa e atual obra literária “Transfeminismo” (2021). A pesquisa ainda apresenta um panorama sobre os materiais informativos disponíveis no município para acesso ao nome social, retificação de nome e gênero, e produz um organograma da rede de atendimento à pessoa Trans, Travestis e Não-binárias, disponíveis em Foz do Iguaçu/PR.

Palavras-chave: LGBTI+; Políticas Públicas; Pessoa Trans; Identidade de Gênero.

---

<sup>1</sup> O uso da sigla procura contemplar as diversas identidades, de forma inclusiva, levando em conta as constantes construções, expressões e a pluralidade dos sujeitos na contemporaneidade, onde o símbolo de “+” contribui para adicionar pessoas que se sintam representadas e acolhidas por demais nomenclaturas. No decorrer da monografia, será usada a sigla LGBTI+ pela autora, sendo utilizada e respeitada o uso de demais siglas pertencentes e empregadas por instituições citadas na pesquisa.

<sup>2</sup> Secretaria Municipal de Assistência Social.

## RESUMEN

La investigación pretende indagar, a través de un estudio bibliográfico y documental, con base en referencias teóricas y datos del período de diciembre de 2020 a septiembre de 2022, los datos de atendimento en el aparato de atención del Estado a la comunidad LGBTI+, con enfoque en personas Trans y Travestis, en el municipio de Foz do Iguaçu/PR, con el objetivo de identificar los desafíos en el acceso a las políticas públicas y en la atención a esta población. La investigadora, actuando como pasante en el Instituto de Habitación de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, tuvo acceso a las demandas y relatos informales de personas Trans, Travestis y otros grupos de la comunidad LGBTI+ atendidos en el municipio. Los relatos sobre las dificultades enfrentadas en los dispositivos de atención a la salud y de asistencia social en el municipio fueron comunes e impulsaron esta investigación. La profundización del tema busca suscitar cuestionamientos y críticas, visando una contribución social que será relevante para cambiar el cotidiano de los atendimientos en los dispositivos de asistencia social y la comunidad LGBTI+. La investigación tiene como fuentes primarias obras literarias, materiales académicos como disertación de maestría, artículos científicos encontrados en bibliotecas científicas en línea como: *SciELO* y CAPES; Folletos informativos con lineamientos del Gobierno Federal, Estatal y Municipal; y datos de la Secretaría Municipal de Asistencia Social de Foz do Iguaçu disponibles en portales públicos, y publicaciones producidas por el SMAS, incluidos boletines de vigilancia socioasistencial y diagnóstico socioterritorial elaborados en el municipio. Entre las fuentes secundarias se utilizaron videoconferencias, videos de palestras y aulas universitarias en línea, documentos de audiencias públicas, informes anuales y comisiones públicas que se realizaron en el municipio. Los datos recopilados de ANTRA (Asociación Nacional de Travestis y Transexuales) fueron utilizados, en el análisis de encuestas realizadas en el año de 2020, a través del Dossie sobre Asesinatos y Violencia contra Personas Trans Brasileñas, entre otros folletos de información producidos y difundidos por la Asociación y autores como Berenice Bento (2008; 2014), considerada fundamental en la discusión sobre género, sexualidad y derechos humanos, y Letícia Nascimento (2021), con su significativa y actual obra literaria “Transfeminismo” (2021). La investigación también presenta un panorama de los materiales informativos disponibles en el municipio para el acceso al nombre social, rectificación de nombre y género, y produce un organigrama de la red de atención a personas Trans, Travestis y No binarias, disponible en Foz do Iguaçu/PR.

Palabras clave: LGBTI+. Políticas Públicas. Persona Trans. Identidad de género

## ABSTRACT

The research intends to investigate, through a bibliographical and documental study, based on theoretical references and data from the period from December 2020 to September 2022, the service data in the assistance apparatus of the State to the LGBTI+ community, with a focus on Trans and Transvestite people, in the municipality of Foz do Iguaçu/PR, with the objective of identifying the challenges in accessing public policies and in serving this population. The researcher, acting as an intern at the Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, had access to the demands and informal reports of Trans people, Transvestites and other groups of the LGBTI+ community assisted in the municipality. Reports about the difficulties faced in health care and social assistance devices in the municipality were common and instigated this research. The deepening of the theme seeks to raise questions and criticisms, aiming at a social contribution that will be relevant to changing the daily routine of assistance in social assistance devices and the LGBTI+ community. The research has as primary sources literary works, academic materials such as master's, scientific articles found in online scientific libraries such as: Scielo and CAPES; Informative booklets with guidelines from the Federal, State and Municipal Government; and data from the Municipal Secretariat of Social Assistance of Foz do Iguaçu available on public portals, and publications produced by SMAS, including bulletins on socio- assistance surveillance and socio-territorial diagnosis prepared in the municipality. Among the secondary sources, videoconferences, videos of lectures and university online classes, documents from public hearings, annual reports and public commissions that took place in the municipality will be used. Data collected from ANTRA (National Association of Transvestites and Transsexuals) will be used, in analysis of surveys carried out in 2020, through the Dossier on Murders and Violence Against Brazilian Trans Persons, among other information booklets produced and disseminated by the Association and authors such as Berenice Bento (2008;2014), considered essential in the discussion of gender, sexuality and human rights, and Letícia Nascimento (2021), with her significant and current literary work "Transfeminismo" (2021). The research also presents an overview of the information materials available in the municipality for access to the social name, rectification of name and gender, and produces an organization chart of the service network for Trans, Transvestite and Non-binary people, available in Foz do Iguaçu/PR.

Keywords: LGBTI+. Public policy. Trans Person. Gender Identity.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – 9.3.4 Bloco 4 – Identificação da Pessoa Orientações Gerais de Preenchimento conforme Manual do Sistema de Cadastro Único	30
Figura 2 – 9.3.4 Bloco 4 – Identificação da Pessoa Orientações Gerais de Preenchimento conforme Manual do Sistema de Cadastro Único	31
Figura 3 – Marcador de identificação de nome presente no roteiro de entrevista das/os recenseadoras/es do Censo - IBGE 2022	34
Figura 4 - Campo 2.04/B2.04 - Marcador de “Sexo” presente no roteiro de entrevista das/os recenseadoras/es do Censo - IBGE 2022	34
Figura 5 - Organograma apresentando os caminhos para a Rede de apoio, orientações, informações e grupos de estudos presentes no município de Foz do Iguaçu	43
Figura 6 - Organograma apresentando os caminhos para a Rede de atendimento quando não há violação de direitos, visando a disseminação de orientações, informações e atendimentos presentes no município de Foz do Iguaçu.	44
Figura 7 - Organograma apresentando os caminhos para a Rede de atendimento quando há violação de direitos, visando orientações, o acolhimento e os atendimentos presentes no município de Foz do Iguaçu.	45

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
ARPEN	Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
ASTRAL	Associação de Travestis e Liberados
CadÚnico	Cadastro Único
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CGFMHIS	Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ENTLAIDS	Encontro Nacional de Travestis e Liberados
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FOZHABITA	Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBTE	Instituto Brasileiro Trans de Educação
ILAESP	Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais, Travestis, Pessoas Não binárias, intersexo + (levando em conta as constantes construções, expressões e a pluralidade dos sujeitos na contemporaneidade, onde o símbolo de “+” contribui para adicionar pessoas que se sintam representadas e acolhidas por demais nomenclaturas)
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
Pró- Moradia	Programa Pró- Moradia
PSOL- RJ	Partido Socialismo e Liberdade do Rio de Janeiro
PT – DF	Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal

SCIELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2. QUESTÕES DE GÊNERO E SUAS MÚLTIPLAS IDENTIDADES</b>	<b>15</b>
2.1 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE: UM BREVE APONTAMENTO	15
2.2 O NOME SOCIAL E A RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO	21
<b>3. RECONHECIMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO DA PESSOA TRANS E TRAVESTI</b>	<b>26</b>
3.1 OS MATERIAIS INFORMATIVOS SOBRE NOME SOCIAL E RETIFICAÇÃO DE NOME EM ÂMBITO FEDERAL	26
3.2 APONTAMENTOS SOBRE A INSERÇÃO DO NOME SOCIAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NO CADÚNICO, NO CENSO IBGE 2022 E NA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE	29
<b>4. OS MATERIAIS INFORMATIVOS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO PARA ACESSO AO NOME SOCIAL, RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO</b>	<b>38</b>
4.1. LEIS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DE GARANTIAS DE DIREITO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	38
4.2 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COMITÊS EXECUTIVOS ACADÊMICOS	39
4.3 DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	40
4.4 DA REDE PÚBLICA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL	42
4.5 ORGANOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO EM FOZ DO IGUAÇU	43
<b>5. ANÁLISE AO LEVANTAMENTO DE DADOS E A INCLUSÃO DA PESSOA TRANS E TRAVESTI NOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>46</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>54</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO A – “MEU NOME, MEU DIREITO” FLYER DE DIVULGAÇÃO DO MUTIRÃO DE RETIFICAÇÃO DE PRONOME E GÊNERO PARA A POPULAÇÃO TRANS, ELABORADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.</b>	<b>60</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A escolha do tema partiu da inquietação diante das experiências e escutas das demandas apresentadas pela população Trans e Travesti em campo de estágio da pesquisadora, realizado no Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, diante da escuta informal sobre as problemáticas no acesso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), saúde, habitação, empregabilidade, entre outros desafios do cotidiano. Além disso, a participação da pesquisadora como ouvinte na XIV Conferência Municipal de Assistência Social em Foz do Iguaçu, no mês de agosto de 2021, onde ocorreu debates com participes da sociedade civil, trabalhadores e entidades governamentais, trouxeram mais questionamentos sobre o tema. A Conferência teve como intuito deliberar proposta sobre as diretrizes e ações, debates, avaliações e propostas das políticas públicas, no sentido de propor e viabilizar melhorias à usuárias/os do Sistema Único de Assistência Social. Dando início em 26 de agosto, a conferência foi dividida em cinco eixos, com seu último eixo debatido no dia 03 de setembro de 2021. Especificamente o Eixo 1, foi abordado o tema “A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades”, onde foram apresentadas propostas aos entes das respectivas esferas: municipais, estaduais e federais. Dentre as propostas municipais, estão incluídas: A flexibilização dos critérios de acesso a cursos de profissionalização para pessoas sem escolaridade, considerando as especificidades de grupos vulneráveis (egressos do sistema prisional, idosos, profissionais do sexo e pessoas transgêneras); e da ampliação da capacidade de acolhimento no município com a criação da casa de acolhimento para população LGBTI+. Diante da discussão do eixo 1, houve a fala de uma ativista do movimento LGBTI+, autodeclarada mulher trans, participante dos conselhos e conferências municipais e representante de movimentos sociais LGBTI+ em Foz do Iguaçu. A fala promoveu o debate sobre o binarismo dentro do Sistema Único de Assistência Social, que perpetua para uma exclusão da população LGBTI+ nas políticas públicas, evidenciando-se no município pela inexistência de uma casa de acolhimento para a comunidade LGBTI+ em Foz do Iguaçu, além de salientar que as existentes atualmente são “perigosos e de alta vulnerabilidade”. Tal aproximação nos instigou a construir um debate que aprofunde, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, a postura do Estado frente à realidade de vulnerabilidade da pessoa Trans e Travesti.

A experiência acima descrita faz parte do cenário embrionário para a proposição de políticas públicas. Neste sentido, problematizamos em que medida a discussão promovida traz possibilidades reais para a formulação de políticas públicas.

Podemos definir que a natureza da pesquisa é qualitativa, como cita Minayo (2001), aborda um conjunto de expressões humanas constantes nas estruturas, processos, sujeitos, significados e representações, tendo como tarefa a compreensão da realidade humana.

A pesquisa pretende abordar como objetivos específicos: quais são os conteúdos produzidos e disponibilizados aos servidores públicos para aprofundamento de informações e instruções sobre respeitabilidade de gênero, transição de gênero e nome social no contexto institucional, como exemplo, para inclusão no Cadastro Único; os impactos da invisibilização da identidade de gênero na coleta de dados do Censo do IBGE 2022, e apontamentos da estruturação da nova Carteira de Identidade considerando o nome social. Além disso, produz um recorte sobre a rede de atendimento à pessoa Trans, Travesti e Não- binária no município de Foz do Iguaçu/PR. Como objetivo geral, questiona-se então quais são as políticas sociais que estão construindo essa equidade, se elas estão sendo respeitadas, e se sim, se estão sendo efetivas.

Para a produção da pesquisa bibliográfica, dentre as fontes primárias, foram consultadas obras literárias - dentre estas evidencio três, produzidas por Letícia Nascimento (2021), Caio Benevides Pedra (2020) e Cleyton Feitosa (2017) - publicações em periódicos e artigos científicos – publicações de eventos, seminários e revistas -, dissertações de mestrado, boletins, questionários elaborados por órgãos federais e ainda consulta a legislações, decretos, resoluções e ações diretas de inconstitucionalidade. Através da pesquisa documental, foram coletados dados de pesquisas elaboradas e divulgadas por organizações como a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), vídeos retirados da plataforma *Youtube*, publicações retiradas da plataforma *Instagram*, atas, projetos de leis, cartilhas de orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, dados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu através dos portais de órgãos públicos e com acesso através do *site* da prefeitura municipal, publicações do Diário Oficial do município, panfletos, vídeos de palestras e aulas *onlines*, e ainda, utilizaremos discussões em debates ocorridos em fóruns, audiências públicas, comissões e conferência que ocorreram no município.

A pesquisa é estruturada em seis seções, dentre elas: Introdução, capítulo um denominado “questão de gênero e suas múltiplas identidades” qual possui duas subseções onde aborda as construções da identidade de gênero na sociedade e faz apontamentos sobre o nome social e a retificação de nome e gênero; Capítulo dois, denominado “reconhecimento e

informação sobre o direito da pessoa Trans e Travesti”, onde possui duas subseções quais apresentam os materiais informativos sobre o nome social e retificação de gênero de produção e divulgação em âmbito federal, e ainda apontamentos sobre a inserção do nome social e identidade de gênero no CadÚnico, Censo do IBGE de 2022 e na nova carteira de identidade; O terceiro capítulo, denominado “Os materiais informativos disponíveis no município para acesso ao nome social, retificação de nome e gênero”, está dividido em cinco subseções, que apontam as leis municipais, os órgãos presentes no municípios em âmbito governamental e não governamental, e ainda, apresenta organogramas elaborados sobre a rede de atendimento à população Trans, Travesti e Não-binária nas diversas esferas de organizações presentes no município. O quarto capítulo, pretende elaborar uma análise ao levantamento de dados à inclusão da pessoa Trans e Travesti nos materiais produzidos pela rede socioassistencial do município. A sexta sessão é composta pelas considerações finais, e por fim, as referências e anexos.

## 2. QUESTÕES DE GÊNERO E SUAS MÚLTIPLAS IDENTIDADES

Neste primeiro capítulo provemos a discussão sobre a temática de identidade de gênero, sexualidade, as subjetividades e categorias socialmente estabelecidas, com o intuito de construir um panorama teórico sobre o debate da construção identitária da questão de gênero. Será elaborado um breve apontamento sobre as múltiplas identidades, o uso do nome social e a sua importância para a autodeterminação, assim como a retificação de nome e gênero nos registros civis.

### 2.1 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE: UM BREVE APONTAMENTO

A perspectiva adotada sobre identidade, categoria analítica central no estudo, é compreendida como construção, isto é, algo que está sempre em processo, que tem significados diversos, atributos culturais, fontes de significados que só o indivíduo pode possuir múltiplas identidades. As identidades, segundo Castells (2018), são fontes de significados para os próprios sujeitos, por eles originadas e construídas por meio de um processo de individuação. Pensando assim, adentramos a discussão sobre a identidade de gênero, sendo esta construída através de um processo de autoreconhecimento. Segundo Cartilha de Guia para retificação do registro civil de pessoas não cisgêneras, de autoria de Gherini e Valentim (2019, p. 6), em parceria com a ANTRA<sup>3</sup>, o escritório de advocacia Baptista Luz Advogados e a organização da sociedade civil, podemos definir que identidade de gênero:

É como a pessoa se reconhece em relação a sua própria experiência com o gênero que lhe foi imposto ao nascer. Assim, uma pessoa transgênero se reconhece no gênero oposto àquele que lhe foi designado no nascimento, provavelmente com base em sua genitália, e uma pessoa cisgênero se reconhece no gênero que lhe foi designado ao nascer. Quando falamos em pessoas não-cisgêneras, estamos nos referindo, por exemplo, a: pessoas transexuais, travestis, não binárias, transvestigêneras, intersexo, genderqueer, agênero dentre outros (GHERINI; VALENTIM, 2019, p. 6).

Quando discorreremos sobre gênero, vários conceitos e estigmas podem surgir à mente do sujeito receptor, e essa construção é embasada tanto na experiência do sujeito quanto na conjuntura à qual está inserido, no viés ideológico que carrega, na cultura que pertence,

---

<sup>3</sup> Associação Nacional de Travestis e Transexuais.

assim como o contexto social e político em que está inserido, dentre vários outros critérios que muitas vezes denotam estereótipos socialmente construídos. Louro (1997) discorre sobre a distinção biológica ou sexual utilizada para compreender e justificar manifestações das desigualdades:

Ao dirigir o foco para o caráter "fundamentalmente social", não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas (LOURO, 1997, p.14-36).

Partindo da perspectiva de análise nos aproximamos das ponderações feitas por Hall e Woodward (2014). Para os autores, a construção da identidade pode ser tanto simbólica, quanto social. A marcação simbólica define quem será excluído, e quem será incluído através da diferenciação social. Aprofundando sobre a produção do "eu", podemos relacionar com a construção da identidade através do autorreconhecimento, ou ainda, o não reconhecimento em nenhuma normativa de identidade construída de maneira simbólica ou social.

Ainda enfatizamos que a sociedade atual segue normas, legislações e preceitos heteronormativos, levando em consideração a cisgeneridade, como citado no Guia para Retificação do Registro Civil de pessoas não cisgêneras, de Pamela e Giovanna (2019, p. 5):

Para tentar explicar a diversidade humana dentro do padrão binário de sexo e gênero (feminino/ masculino) surgiram os termos cisgênero e transgênero. Cisgênero se refere ao grupo de pessoas cuja identidade de gênero coincide com o sexo/gênero atribuído no momento do nascimento com base em suas características sexuais. Transgênero são aquelas pessoas cuja identidade de gênero não coincide com a atribuição feita no momento do nascimento (PAMELA; GIOVANNA, 2019, p. 5).

A partir de tais considerações, faz-se necessário fazer uma breve análise da discussão de gênero. Segundo Butler (2003), os limites da experiência são discursivamente condicionados, e seguem um discurso cultural hegemônico, baseado em estruturas binárias apresentadas como linguagem da racionalidade universal. Sendo assim, a coerção é introduzida naquilo que a linguagem constitui como o domínio imaginável do gênero.

Diante disso, podemos definir que gênero é uma construção temporal e social. A perspectiva analítica de Butler (2003) corrobora com a desenvolvida por Foucault (1999) sobre a construção histórica da sexualidade, ao aprofundar o poder como critério analítico dos discursos hegemônicos:

Tais discursos sobre o sexo não se multiplicaram fora do poder ou contra ele, porém lá onde ele se exercia e como meio para seu exercício; (...) Desenfurnam-no e obrigam-no a uma existência discursiva. Do singular imperativo, que impõe a cada um fazer de sua sexualidade um discurso permanente, aos múltiplos mecanismos que, na ordem da economia, da pedagogia, da medicina e da justiça incitam, extraem, organizam e institucionalizam o discurso do sexo, foi imensa a prolixidade que nossa civilização exigiu e organizou (FOUCAULT, 1999, p. 33).

O pensamento da lógica de um sistema binário, apresentado na citação acima, expõe os conceitos de gênero e sexo na definição entre masculino/feminino, contribuindo para alimentar representações sobre papéis e regras que sustentam normas sociais, por exemplo: modo de vestir, de se relacionar, de comportamento e ainda, de como se reconhecer diante da lógica do sistema binário e discursos hegemônicos:

Partindo do princípio de que estamos inseridos em uma sociedade onde a maioria das relações sociais se dá a partir de uma lógica de gênero binária, onde os papéis de gênero são definidos desde o nascimento com base nos órgãos genitais externos e a partir dali se determina qual padrão de comportamento cada pessoa deve apresentar, o nome atribuído logo após o nascimento, algumas vezes até escolhido antes deste, possui uma importância fundamental na representação desses papéis (LENTZ, 2013, p. 1).

Diante das simbologias nas concepções binárias construídas pela sociedade, baseadas em pré-conceitos, o gênero está interligado diretamente com os imperativos biológicos. Nesta interpretação, os órgãos sexuais definem a identidade de gênero, limitando o em apenas dois: masculino e feminino. Essa concepção gera exclusão e não contempla diferença e diversidade que surge da construção identitária feita pelas pessoas a partir de suas próprias experiências e reconhecimento de si. As pessoas que se identificarem de outra forma, que não a determinada na sociedade - algo que está em constante construção -, que não cedem às exigências pré-estabelecidas, são consideradas outsiders. Nesse contexto, as autoras Carrato e Santos (2014, p. 21) defendem que “A definição de gênero produz a delimitação de aceitação apenas para a heterossexualidade. Aqueles que não se enquadram no que foi normalizado e instituído findam nos polos marginalizados e tidos como minoria”. O mesmo ocorre no interior do processo de desconstrução do sistema binário de gênero:

Uma das consequências mais significativas da desconstrução dessa oposição binária reside na possibilidade que abre para que se compreendam e incluam as diferentes formas de masculinidade e feminilidade que se constituem socialmente. A concepção dos gêneros como se produzindo dentro de uma lógica dicotômica implica um polo que se contrapõe a outro (portanto uma ideia singular de masculinidade e de feminilidade), e isso supõe ignorar ou negar todos os sujeitos sociais que não se "enquadram" em uma dessas formas (LOURO, 1997, p. 14-36).

Com estas considerações, retornamos à interpretação de Butler (2003), tomando-se como base os estudos foucaultianos, no que concerne a construção dos discursos. Para ambos, há ironia no discurso que toma como base as "verdades" referente às determinações sobre o sexo, sendo estas produzidas por práticas reguladoras, que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero também coerentes no campo da medicina e do senso comum.

O que a sabedoria popular percebe, então, é que gênero não é sexo, uma condição natural, e sim a representação de cada indivíduo em termos de uma relação social preexistente ao próprio indivíduo e predicada sobre a oposição “conceitual” e rígida

(estruturas) dos dois sexos biológicos - na lógica binária de reprodução -. Esta estrutura conceitual é o que cientistas sociais feministas denominaram o sistema de sexo-gênero[...] Embora os significados possam variar de uma cultura para outra, qualquer sistema de sexo-gênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos em cada sociedade (LAURETIS, 1987, p. 211).

Ou seja, o sistema sexo-gênero, segundo a autora, é “uma construção sociocultural e um aparato semiótico” (LAURETIS, 1987, p. 212), atribuindo significados aos indivíduos dentro da sociedade, seja na sua identidade, valor, status etc. Ao falarmos da função do sistema sexo-gênero, é possível associar o pensamento ainda engendrado nas afirmações sobre a ideologia<sup>4</sup>. Como esse conceito governa a existência, é possível nota-lo já engendrado no cerne do sujeito feminino. Assim, observamos e reproduzimos o pensamento sobre qual o papel da mulher na sociedade é reduzido à maternidade, com o objetivo de construir uma família, e zelar um lar, adquirindo o papel de subordinada aos mandos do marido, reforçando a ideia de que o gênero existe nas “relações reais que governam a existência dos indivíduos” e validando, como cita, no “controle sobre o campo do significado social” (LAURETIS, 1987, p. 213).

Compreendendo a construção de uma conjuntura binária, socialmente aceita e configurada historicamente por vias do conservadorismo, a qual possui um alto grau de controle e comando político-social, dialogamos com o que Lauretis (1987) relembra diante das evidências nas normas de gênero presentes também na academia, na comunidade intelectual, em teorias radicais, e inclusive, no feminismo. Nas palavras da autora, gênero representa não só um indivíduo, de forma singular, mas sim uma relação social.

Diante das estruturas que estão inseridas nas discussões de gênero, na mesma linha analítica, Louro (1997) pondera gênero como elemento integrante da identidade dos sujeitos:

Ao afirmar que o gênero institui a identidade do sujeito (assim como a etnia, a classe, ou a nacionalidade, por exemplo) pretende-se referir, portanto, a algo que transcende o mero desempenho de papéis, a idéia é perceber o gênero fazendo parte do sujeito, constituindo-o (LOURO, 1997, p.14-36 grifo do autor).

---

<sup>4</sup> Segundo o autor Eagleton (1997), a ideologia parte de discursos moralizantes ou uma denominada “superestrutura” ideológica, que consegue manter os sistemas dentro do que denominam seu “funcionamento básico. Sendo assim, a “ideologia de gênero”, surge no ano de 1997 e é disseminada pela Igreja Católica, através de publicações e discursos contra o feminismo diante dos direitos sexuais e reprodutivos. A partir de então, cria-se um combate vindo da perspectiva religiosa e alastrada por toda a sociedade conservadora, contra as “perspectivas de gênero”. Para a autora Miskolci, no que batizaram de “ideologia de gênero”, há “o medo de que pessoas como homossexuais falem em seu próprio nome, o que seria uma infração à lei divina ou à ordem social como a compreendem os empreendedores morais: de forma autoritária. Na visão desses grupos, homossexuais, mulheres, negros, entre outros/as, devem ser nomeados, definidos e seus direitos restringidos pelas autoridades religiosas, psicológicas e políticas.” (MISKOLCI, 2018, p. 9-10)

Neste sentido, consideramos que as identidades são construídas pelos sujeitos, diante de suas pluralidades, de como se reconhecem como seres sociais, de como apresentam e representam em sociedade, podendo ainda haver intersecção e fluidez entre tais construções:

O que importa aqui considerar é que — tanto na dinâmica do gênero como na dinâmica da sexualidade — as identidades são sempre construídas, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento. Não é possível fixar um momento — seja esse o nascimento, a adolescência, ou a maturidade — que possa ser tomado como aquele em que a identidade sexual e/ou a identidade de gênero seja "assentada" ou estabelecida. As identidades estão sempre se constituindo, elas são instáveis e, portanto, passíveis de transformação [...] compreendemos os sujeitos como tendo identidades plurais, múltiplas; identidades que se transformam, que não são fixas ou permanentes, que podem, até mesmo, ser contraditórias (LOURO, p. 1997, p. 14-36).

As discussões sobre as construções identitária e sua dinamicidade, já estão presentes em documentos produzidos em convenções como a que ocorreu em Yogyakarta em 2006, na Indonésia, onde foi elaborado os Princípios de Yogyakarta, documento que reúne 25 países, que adotaram por unanimidade os 27 Princípios dispostos no documento, referentes à Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Os princípios expostos e firmados apresentam as obrigações dos Estados na implementação dos Direitos Humanos e a sua aplicação diante das questões de orientação sexual e identidade de gênero. O Brasil foi um dos países que assinou o documento, concordando assim com todos os Princípios expostos, dentre eles, os que a pesquisa investiga:

Princípio 13: DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL E A OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL Os Estados deverão: a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar acesso igual, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, à seguridade social e outras medidas de proteção social, inclusive benefícios de emprego, licença parental, benefícios de desemprego, seguro-saúde ou atendimento e benefícios (inclusive para modificações corporais relacionadas à identidade de gênero), outros seguros sociais, benefícios para a família, ajuda funerária, pensões e benefícios relacionados à perda do apoio de cônjuges ou parceiros/parceiras resultante de doença ou morte; b) Assegurar que as crianças não sejam sujeitas a nenhuma forma de tratamento discriminatório no sistema de seguridade social ou na provisão de benefícios sociais por motivo de sua orientação sexual ou identidade de gênero, ou de qualquer membro de sua família; c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o acesso a estratégias e programas de redução da pobreza, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 22).

A legislação internacional vigente sobre o tema ainda engloba a Resolução do Parlamento Europeu, a Declaração Conjunta - Agências e órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU), a Resolução 17/19, do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e

Intolerância, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Tais pactos e legislações abordam o tema de defesa dos Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, e todas envolvem a do Brasil.

Mesmo assim, o Brasil é um país que se encontra atualmente na malha do conservadorismo e caminha para o doutrinamento da extrema direita. Podemos citar alguns exemplos como a criação de projetos que criminalizam o estudo da ideologia de gênero<sup>5</sup>, ou escolas sem partidos<sup>6</sup>, afetando diretamente os métodos pedagógicos na socialização secundária, e a construção da autonomia do pensamento do indivíduo e sua participação na sociedade. Ações como estas se contrapõem aos princípios básicos, como os exemplos já citados acima, à responsabilidade que o Estado possui em garantir a execução dos Direitos Humanos, à garantia do acesso às políticas públicas, e à seguridade social, assim como o exercício da cidadania.

Dificultar o acesso, privar informações e burocratizar o acesso a direitos básicos são exemplos de uma forma de negligência e violência por parte do Estado diante de pessoas LGBTI+, evidenciando uma violência simbólica e violência institucional. Os casos de violência institucional são cada vez mais evidenciados e reconhecidos dentro das instituições, sejam elas de espaço público, privado ou setor terceirizado. Esses casos são reconhecidos nas formas de assédios morais; na discriminação no ato empregatício e dentro do mercado de trabalho; na simples falta de políticas públicas destinadas à comunidade LGBTI+; na inserção dessa comunidade em políticas públicas já existentes; e a não respeitabilidade ou inclusão do nome social em documentos institucionais. A violência institucional e o preconceito dentro dos instrumentos agravam cada vez mais a sociabilidade da comunidade LGBTI+, a inserção como cidadãos, como pessoas de direitos, dignas de respeitabilidade humana, de dignidade e liberdade, e de direitos básicos constituintes da vida em sociedade.

O Brasil vem passando por um processo de recrudescimento em relação à forma com que trata travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas transmasculinase demais pessoas trans. O que reforça a importância do nosso trabalho de monitoramento, incidência política e denúncias a órgãos internacionais, que desde seu início, tem se firmado como uma importante ferramenta na construção de dados e

---

<sup>5</sup> Tramita na câmara o Projeto de Lei 4893/2020, apensado ao Projeto de Lei 3235/2015, que tem como ementa a tipificação “como crime a conduta de quem, nas dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize, ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatório, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a ideologia de gênero” (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2020) tal medida participa de um projeto de censura do acesso à informação e pânico moral, com objetivo de frear tais pautas.

<sup>6</sup> O PL 7180/2014 e apensados, conhecida como “Comissão Escola sem Partido” –, entende “que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

proposição de elementos que irão impactar a forma de combate a violência transfóbica em nossa sociedade (ANTRA, BOLETIM Nº 02/2020, p. 4).

Através da pesquisa bibliográfica e documental, encontramos diversos conteúdos sobre temas que abrangem a comunidade LGBTI+, mais especificamente sobre violência institucional. Há uma quantidade limitada de produção acadêmica no contexto nacional, como Tenenblat (2018), Silva et al. (2021), Mota et al. (2022), Monteiro e Cabral (2014). Dentre as contribuições, Tenenblat (2018) propicia adentrarmos o tema sobre violência institucional e transexualidade, na perspectiva do Serviço Social.

[...] o cenário discriminatório resulta, frequentemente, em violência perpetrada contra esta população, inclusive por instituições que deveriam pautar sua conduta pela defesa de direitos e pelo combate ao preconceito, como, por exemplo, o poder judiciário [...] em razão da “incongruência” entre a identidade de gênero com a qual se identifica e os documentos civis, as pessoas transexuais são submetidas às mais 24 diversas formas de violações, estigmas e preconceitos (TENENBLAT, 2018, p. 2-3).

É importante ressaltar que medidas como casas de abrigo e instituições especializadas no acolhimento de transgênerese travestis têm como intuito garantir seus direitos em um Estado democrático de direito, zelar pela sua segurança no país que mais mata travestis e transsexuais no mundo, e garantir-lhes livre expressão da sua sexualidade, orientação sexual e respeito à identidade de gênero. Procura-se ir ao contrário da segregação social, restrições, guetizações ou marginalidade, trazendo autonomia cidadã e a liberdade de ser e existir em espaços sócio assistenciais e em sociedade. Desse modo, a pesquisa debruça-se para investigar o acesso e o comprometimento diante desta demanda, na rede onde atuam assistentes sociais que estão comprometidas(os) com o projeto ético político do Serviço Social, e amparam-se nos princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social (1993), especificamente no princípio VI, o qual direciona a categoria para o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças (CFESS, 2012, p. 23).

## 2.2 O NOME SOCIAL E A RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO

O tópico em questão aborda sobre o nome social, retificação de nome e retificação de gênero, a partir de autoras como Berenice Bento (2014) e Mayla Mota (2022), os conceitos e a importância de cada processo legal para construção da identidade.

A teoria sobre a construção da identidade no processo legal de atribuição do gênero faz refletir sobre como o nascimento determina o “eu” de maneira exógena. A determinação do

gênero que nos é designado no nascimento torna-se o primeiro elemento visibilizador de nossa identidade, ao saímos também com um nome de registro. Esse nome que carregamos, conjunto aos números de registro, como o número de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), compõem os aparatos de controle populacional do Estado. Cada indivíduo ocupa um lugar numérico, um nome e um gênero pré-definido, que muitas das vezes, elimina as singularidades dos sujeitos:

Pontua-se, ainda, uma espécie de dupla relação nesse aspecto: por um lado, a documentação do nome da pessoa que nasce, indicando uma prática de controle pelo Estado; e, por outro, o nome possibilita o acesso da pessoa nomeada aos espaços sociais, à reivindicação dos seus direitos e à proteção estatal. É nessa lógica de dualidade que a discussão da aparelhagem das pessoas trans pelo nome civil exige uma problematização, visto que, além de a prática de nomear pessoas se constituir como um ato político, possui a capacidade de transformar “ninguém” em “alguém” (MOTA et al., 2022, p. 5).

Por outro lado, o nome social é o nome pelo qual a pessoa se identifica e se expressa como ser social em uma sociedade, se distingue do nome de registro, e parte da autodeterminação do indivíduo. Como dialoga Mota et al. (2022), diferente do nome de registro, que é definido pelos pais, a escolha do nome social, pode significar a (re) construção da sua identidade, a forma como se expressa e se reconhece no mundo, através de suas experiências, narrativas e significados. Sendo assim, o nome social irá carregar consigo o direito da escolha, o direito da existência, do próprio reconhecimento, e do reconhecimento do exercício de cidadania, é a transformação e ressignificação de uma história, de um contexto, de uma vida:

A ressignificação da própria história está intrinsecamente ligada ao nome, visto que ele humaniza e caracteriza as pessoas na nossa sociedade e é por meio dele que o indivíduo se identifica, se relaciona, é reconhecido tanto social quanto oficialmente por órgãos e instituições estatais. Ou seja, o nome é fulcral na garantia do estatuto de cidadão e do acesso à cidadania (MOTA, 2022, p. 5).

Sabe-se que há a correlação de forças entre a forma em que o sujeito se ressignifica em sociedade, levando-se em consideração o que é determinado e imposto pelo Estado, as legislações, normas, ações e decretos, que são criados pelo Estado de direito para a garantia do direito de existir e de respeitar as identidades. Através da luta direta da comunidade trans, houve a conquista de direitos, que apesar de constitucionalizados, ainda requerem garantia, como o direito da dignidade da pessoa humana (art. 1, III, CF), da igualdade (art. 5, caput, CF), da vedação de discriminações odiosas (art. 3, IV, CF), da liberdade (art. 5, caput, CF), da privacidade (art. 5, X, CF). Como exemplo, temos a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) N°4275 de 1º de março de 2018, criada através de pedido judicial da Procuradoria Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, que vem a proceder o direito ao nome social à

pessoa transgênera, sem que haja a cirurgia de transgenitalização ou tratamento hormonal ou patologizante:

DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênera que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente (BRASIL, STF, p. 2, 2018).

Assim como o nome social, a retificação de nome e de gênero, existem dificuldades relacionadas a obtenção de garantia desses direitos por parte do Estado. O Projeto de Lei 5002/2013, que recebe o nome de Lei João Nery, de autoria de Jean Willys (PSOL- RJ) e Érika Kokay (PT- DF), tramitava para a garantia da sua execução através do Supremo Tribunal Federal (STF), que visava a garantia do direito da retificação de nome e gênero, sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Em 2019, o Projeto de Lei foi arquivado, deixando escrachados os inúmeros obstáculos apresentados tanto pelo Estado através da legislação quanto pelas conjunturas políticas. Foi demonstrado o enorme retrocesso na garantia de direitos básicos definidos constitucionalmente, como citado por Besen e Moreto (2015), na análise das Materialidades do Estado e seus contornos na (Inter)relação entre sexo-gênero-sexualidade, onde citam que a falta de legislações adequadas afeta milhares de pessoas no Brasil, e que as consequências destas faltas legislativas estão direcionadas aos direitos da população Trans e Travesti. Ainda dialogando com a temática, Bento (2014) mostra como essa falta por parte do Estado barra quem entra ou não no direito do exercício da cidadania:

Há um ponto em comum no quadro geral apresentado: a conquista de direitos que deveriam ser plenos desde o primeiro momento foi sendo legislada pouco a pouco. É como se houvesse um subtexto direcionado às/aos excluídos: calma, vamos ver o quanto você resiste e se você acredita mesmo que “merece” adentrar no reino da cidadania. Valeria uma pesquisa comparativa aprofundada com outros países, mas até o momento infiro que essa forma de lidar com a ampliação dos limites da cidadania é tipicamente brasileira. O caso do nome social para pessoas trans segue essa mesma trajetória (BENTO, 2014, p. 172).

O Projeto de Lei João Nery foi baseado na Lei de Identidade de Gênero da Argentina, que desconsidera a ideologia heteronormativa<sup>7</sup> aplicada no sistema através do determinismo considerado “natural” pelo viés biologizante. Ainda assim, o Brasil segue através de negativas ao que já está exemplificado, sancionado e estabilizado pelo país vizinho, notoriamente caindo na malha conservadora e com políticas heteronormativas e transfóbicas<sup>8</sup> :

Todos têm o direito de serem reconhecidos e registrados refletindo quem de fato são. Por essa razão, garantir o direito de retificação para pessoas não- cisgêneras significa ampliar o acesso à cidadania e a direitos básicos de identidade e personalidade. Ter os documentos constando o nome e marcador de gênero com os quais as pessoas se identificam permite que esses indivíduos tenham orgulho de apresentar suas identidades, evitando conflitos e constrangimentos em consultórios médicos, serviços públicos, processos seletivos, cursos, escolas e faculdades, assim por diante (GUIA PARA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NÃO CISGÊNERAS, ANTRA, 2019).

Além disso, Bento (2014) discorre sobre as regulamentações que abrangem a utilização do nome social no Brasil, e expõe suas contradições, especialmente a forma como ele é respeitado em algumas instituições, como na academia, mas dificultado a utilização no seu registro, no dia-a-dia:

De um lado um corpo de normatizações que regula a vida, no âmbito do gênero, em múltiplas instituições (escolas, universidades, repartições públicas, bancos), do outro a inexistência de leis que garantam e assegurem a existência da diversidade humana [...] De um lado, o reconhecimento, de outro a autorização. Mas estamos falando da mesma pessoa que circula pelas instituições sociais. O mesmo Estado que lhe reconhece o direito à identidade de gênero, uma vez que as universidades são instituições públicas, na outra ponta lhe nega este direito, ou precariza-o quando vincula as mudanças nos documentos a um parecer psiquiátrico e ainda exige que tal mudança seja feita através de processo judicial (BENTO, 2014, p.176).

Além disso, a invalidez do nome social e da ressignificação do autoreconhecimento através do nome e gênero favorecem o adoecimento do ser, a partir do momento em que ele vê direitos básicos de existir sendo barrados pelo Estado. Assim, o sofrimento psíquico torna-se recorrente, a partir do momento em que obstruem sua liberdade de existir e ser em sociedade, conforme nos apresenta a Cartilha de Guia para retificação do registro civil de pessoas não cisgêneras, um documento elaborado por instituições do setor terceirizado e privadas:

---

<sup>7</sup> Para explicar sobre este conceito o autor Bernini (2011) apresenta que “essas divisões querem estabelecer uma hierarquia machista e heterossexista que atribui aos homens heterossexuais o status de identidade majoritária, e às outras identidades resultantes da composição desses termos (homens gays ou bissexuais, mulheres heterossexuais, lésbicas ou bissexuais, mulheres transexuais heterossexuais, lésbicas ou bissexuais, homens transexuais heterossexuais, gays ou bissexuais, pessoas transgender que desejam homens ou/e mulheres ou/e transgender) o status de minorias morais (Bernini, 2011, p. 20, grifo do autor).

<sup>8</sup> As Políticas transfóbicas são pautadas em políticas excludentes, que perpetuam o preconceito e/ou discriminação em função da identidade de gênero de pessoas transexuais, transgêneras ou travestis. Tal política reitera os padrões de políticas heteronormativas, causando exclusão social e a denúncia de um Estado LGBTfóbico, ou seja, que declara a discriminação à pessoas LGBTI+s.

Um estudo norte americano recente demonstrou que o respeito ao nome de pessoas trans diminui as taxas de suicídio e depressão nesta comunidade. Os pesquisadores conversaram com 129 jovens transgêneros, transexuais e com identidades diferentes de cis, como agênero e gênero fluido. A pergunta principal era relativa a quais contextos seus nomes eram aceitos. Os pesquisadores concluíram que quem pode usar o nome escolhido em mais ambientes apresenta até 71% menos sintomas de depressão, pensa 34% menos em suicídio e tem o risco de tirar a própria vida reduzido em 65% (Guia para retificação do registro civil de pessoas não cisgêneras, ANTRA, 2019, s/p).

Faz-se importante lembrar, que dentro da normativa estabelecida, também há pessoas que não se reconhecerão em nenhum dos gêneros que nos são apresentados, de acordo com a perspectiva sexo-gênero. Pessoas não-binárias vão além da construção da ordem social binária dos dois polos (feminino e masculino), sendo pessoas que não se identificam ou reconhecem dentro da norma binária de constituição de gênero. De acordo com Reis e Pinho (2016, p. 21):

Estando também a linguagem resumida a uma significação binária em torno da matriz de gênero, também ela assume formas binárias de expressão – seja nas construções sociais em torno da linguagem corporal, seja na construção da língua portuguesa que prevê adjetivos e substantivos femininos ou masculinos. Assim, como utilizar uma estrutura da matriz binária para explicar a não-binaridade? Faltam palavras. Sem contar a dificuldade de construir palavras para não-binários dentro de um sistema binário. Poderia dizer que falta sistema. Essas complicaçõesse agravam ao ponto de se banalizar a não-binaridade por não se compreender quaisquer termos próprios, questionando mesmo a existência dessas identidades de gênero (REIS; PINHO, 2016, p. 21).

Atualmente, para a retificação na certidão de nascimento à nomenclatura não-binária, ou seja, “não determinado”, como é no caso do estado do Paraná, é necessário que a solicitação seja feita através de processo judicial, através de uma ação. Analisamos então que mais uma vez, o Estado barra a liberdade no registro civil da identidade, exige uma burocracia para a autodeterminação e para exercer o próprio direito ao (re)conhecimento civil.

### **3.RECONHECIMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO DA PESSOA TRANS E TRAVESTI**

No capítulo em questão será feita a análise de conteúdo dos materiais disponíveis em âmbito federal sobre o nome social, a retificação de nome e gênero em cartório, os conceitos e a importância de cada processo legal para construção da identidade dos sujeitos. Por fim, será abordado o impacto gerado pela exclusão de parcela da população nos levantamentos socioeconômicos e dados estatística no país, e na criação e viabilidade de políticas públicas no país direcionadas à LGBTI+s.

#### **3.1 OS MATERIAIS INFORMATIVOS SOBRE NOME SOCIAL E RETIFICAÇÃO DE NOME EM ÂMBITO FEDERAL**

No ano de 2015 o Conselho Federal de Serviço Social produziu um livro sobre palestras que ocorreram no dia 11 e 12 de junho de 2015, no Seminário Nacional de Serviço Social e diversidade trans, que tinha como temática o exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero. O seminário foi realizado pela Comissão de Ética e Direitos Humanos CFESS. Na agenda, constavam deliberações como: o apoio às lutas trans, a despatologização da transexualidade, “continuidade no debate contemporâneo sobre a utilização do nome social nos espaços públicos e privados, e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando a livre identidade de gênero”; “discussão e publicização Plano Nacional Cidadania e Direitos Humanos – LGBT, os princípios de Yogyakarta e o Plano Nacional de Saúde da População LGBT”; a reafirmação dos direitos da população LGBT em se tratando do processo transexualizador articulado à luta pelo aumento da rede pública de atendimento de maior qualidade; e ainda “estudos jurídicos e possibilidade de uma normatização do exercício profissional do/a assistente social, nas equipes multiprofissionais do processo transexualizador do SUS” (CFESS, 2015).

É válido ressaltar que têm sido crescentes os movimentos que a categoria vem manifestando ao longo dos anos e ainda mais, as lutas e movimentos produzidos pela população trans e travesti desde 1964, como podemos citar a aparição de Rogéria iniciando sua carreira expressando-se como travesti e transformista, dentre outros nomes tão importantes como Keyla Simpson, Jovanna Baby, Marcele Malta, Elza Lobão, Letícia Nascimento, entre outros. Em 1992, é fundada a Associação de Travestis e Liberados (Astral), organização pioneira na defesa dos direitos da população trans. Em 1993, ocorreu no Brasil o ENTLAIDS, Encontro Nacional de Travestis e Liberados, dando início a um processo de movimentos e encontros que se

perpetuam até os dias atuais. Mas, meio a esse cenário de movimentos, importa questionar: as demandas dessa população chegam ao Estado, e qual é a posição de tal sobre isto? Esta manifestação da existência trans e travesti está realmente inserida dentro das discussões, equipamentos, materiais, políticas públicas e pesquisas elaboradas pelo Estado?

O que iremos discutir a seguir parte do princípio dos materiais que são produzidos e divulgados em âmbito nacional para uma parcela importante no processo de acolhimento e acesso aos direitos LGBTI+: os servidores públicos. Diante disso, evidencia-se algumas trajetórias de conquistas ao longo dos anos:

O reclame se estendeu pela década de 1990, complexificou-se e efetivou conquistas importantes, tais como: a inclusão nos documentos governamentais do campo dos direitos humanos; a queda da proibição das cirurgias genitais no CFM (1997); o direito a realizar modificações corporais no SUS (2008); a possibilidade de retificação judicial de nome e sexo (ainda que siga com restrições importantes)<sup>1</sup>; o direito ao uso do nome social e ao banheiro em conformidade com a expressão de gênero (em diferentes documentos governamentais e alguns da iniciativa privada, ao longo da segunda década dos anos 2000), entre outros. Por outro lado, a violência historicamente praticada contra esta população jamais foi tão visível quanto nas últimas décadas (CFESS, 2020, p. 13).

Outros eventos que importam ressaltar trazem novas perspectivas para conquistas e superação de preconceitos e violência, como o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, assim denominado “Brasil Sem Homofobia”, implementado no ano de 2004 pelo Governo Federal, em parceria com as entidades nacionais Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT). O programa tem como base fundamental ampliar o exercício de cidadania e a garantia de direitos e formulações de políticas públicas no Brasil. Assim, nos anos que se procedem à criação do programa, foram implementados Centros de Cidadania LGBT e da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que se concentram nas capitais dos principais estados do país. Também é válido recordar que o Monitoramento e Avaliação faz parte de tal Programa, e é um dos principais instrumentos para “a definição de indicadores que possibilitem avaliar sistemática e oficialmente a situação dos homossexuais<sup>9</sup> brasileiros.”

Porém, no âmbito da Assistência Social, faz-se necessário recordar que apenas no ano de 2019 o CFESS- CRESS (Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social) elaborou manuais com orientações direcionado ao atendimento de pessoas

---

<sup>9</sup> Nota-se que em tal época, não se utilizava o termo LGBTI+ e suas múltiplas identidades, segundo Cleyton Feitosa, “a palavra homofobia inviabiliza as violências investidas contra outros segmentos para além dos gays” (2017, p. 23).

Trans no Conjunto CFESS- CRESS. Sendo este documento tão recente, dentro de uma categoria que amplamente tem em seu cerne a luta pelo direito da existência plena e do exercício da cidadania, é imprescindível notar a visibilidade tardia com que as discussões vêm surgindo. O mesmo acontece com a produção e disseminação de materiais sobre orientações de atendimento a respeito da identidade de gênero, no âmbito dos serviços prestados pelo Estado.

No mês de abril do ano de 2016, na semana das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, foi publicado o Decreto Presidencial Nº 8.727/2016, “que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal” (BRASIL, 2016). Ainda segundo dados da Cartilha:

De acordo com o Censo SUAS 2015, dos 2.435 CREAS que responderam a questão sobre o atendimento de situações de discriminação em decorrência da orientação sexual no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no ano de 2014, 69,3% dos CREAS confirmaram ter atendido situações de violência e violação de direitos devido a orientação sexual. Destes, 61,5% dos CREAS alegaram ter atendido crianças e adolescentes; 51,2% mulheres adultas; 53,6% Homens adultos e 40,1% idosos vítimas de discriminação em decorrência de orientação sexual (BRASIL, 2016, p. 5).

A Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT produziu em parceria com a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Organizações da Sociedade Civil, a Cartilha de Direitos das Pessoas Trans, documento que merece destaque por colocar em pauta as discussões sobre o tema e por produzir materiais necessários que contribuem para disseminar informações sobre acesso à serviços públicos, instituições não governamentais, e sobre direitos à autodeterminação. O material produzido serve ainda como fonte informativa para funcionários do setor público e operadores do direito<sup>10</sup> dos demais setores do estado, com intuito de garantir um atendimento baseado no respeito e preservação da dignidade humana. Além disso, seu conteúdo também é exemplo, ao dispor de passo a passo para acesso a serviços como solicitações de certidões, taxas, alterações de nome social, dentre outros direitos pertencentes à população Trans; e ainda contém telefones e endereços dos principais órgãos públicos do estado.

Outro documento considerado de grande importância para o reconhecimento e divulgação de informações, tanto para os usuários como para funcionários públicos e sociedade civil, é a cartilha elaborada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e profissionais do Direito que exercem a atividade em caráter privado por

---

<sup>10</sup> Aqui o operador do direito é representado por pessoas que atuam em diversos serviços de atendimento ao público, e tem conhecimento de códigos, leis e artigos, não sendo necessariamente um servidor público, mas trabalha em espaços de garantia de direitos.

delegação do Poder Público<sup>11</sup> - em 2022. Sua finalidade é “ser um material informativo e de fácil consulta para a população LGBTQIA+ sobre os procedimentos de mudança de nome e de gênero em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais” (ARPEN), e ainda reunir informações como:

Verificar o passo a passo para a retificação do registro de nascimento e de casamento nos Cartórios presentes em todos os municípios do Brasil, bem como solicitar os documentos necessários e modelos de requerimento de mudança de nome e gênero (ARPEN, 2022, p.17).

Os materiais informativos, o acesso à informação à trabalhadores de todas as esferas, públicas e privadas, a divulgação de tais materiais para a sociedade civil, e principalmente, a elaboração de tais conteúdos sobre responsabilidade do Estado em parceria com a população LGBTI+, é o que ressaltamos aqui, como um dos passos para o alcance e manutenção do pleno direito à cidadania.

### 3.2 APONTAMENTOS SOBRE A INSERÇÃO DO NOME SOCIAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NO CADÚNICO, NO CENSO IBGE 2022 E NA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE

O Cadastro Único (CadÚnico) tem como finalidade a criação de cadastros de famílias brasileiras, que incluem um conjunto de informações a respeito de conjuntura familiar, representantes familiares e complementares, e diversas informações específicas como por exemplo, se há Pessoa Com Deficiência (PCD), endereços cadastrados, se a família recebe algum benefício de transferência de renda, entre outras informações. A instituição nominada pelo Governo Federal como responsável pelo CadÚnico é Caixa Econômica Federal. É importante recordar que são cadastradas famílias que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até três salários mínimos de renda mensal total.

Ainda segundo a CAIXA, “essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias” (CAIXA). Ou seja, dada a importância do CadÚnico para registro, formulação de políticas públicas, levantamento de dados e pesquisas populacionais, por que ainda não há inclusão da identidade de gênero no seu preenchimento? Segundo a Cartilha elaborada pelo governo federal em respeito ao CadÚnico:

O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico já conta, desde o ano de 2015, com a alteração do campo “4.04 – Apelido” para “Apelido/Nome Social”. A ampliação da capacidade de coleta de dados selecionados por segmentos populacionais no CadÚnico, permite as políticas públicas informações particularizadas que amplifi cam o poder de enfoque para o desenvolvimento de

---

<sup>11</sup> Art. 236 da Constituição Federal.

políticas, programas, serviços, ações e projetos mais alinhados a realidade social (BRASIL, 2016, p. 6).

A cartilha ainda enfatiza sobre a rede SUAS nos equipamentos da Assistência Social:

É necessário incluir em todos os instrumentos de registro, acompanhamento e monitoramento dos equipamentos da rede de assistência social os campos “Nome Social”, “Orientação sexual” e “Identidade de gênero” (BRASIL, 2016, p. 8).

Diante disso, faz-se importante enfatizar a importância e capacitação dos operadores do CadÚnico, assim como dos profissionais que participam da rede pública de atendimento. Segundo a CAIXA, são disponibilizados materiais operacionais, encontrados em endereços *online* (*sites*) através de um manual com instruções e informações de preenchimento; e ainda, que são oferecidos cursos nos formatos presencial e *online*. Fazendo uma breve análise do material disponibilizado, no que se refere ao nosso tema, encontramos o seguinte conteúdo:

Figura 1 - 9.3.4 Bloco 4 – Identificação da Pessoa Orientações Gerais de Preenchimento conforme Manual do Sistema de Cadastro Único.

**4 Identificação da Pessoa**

4.01 - Número de ordem  4.02 - Nome completo

4.03 - Identificação (NIS/PIS/PASEP)  4.04 - Apelido/Nome Social

4.05 - Sexo  
 1 - Masculino  2 - Feminino

4.06 - Data de nascimento  
 /  /

4.07 - Relação de parentesco (nome) com a pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF

4.08 - Cor ou raça

4.09 - Nome completo da mãe   Não sabe

4.10 - Nome completo do pai   Não sabe

4.11 - Onde (nome) nasceu?  
 1 - Neste município  2 - Em outro município  3 - Em outro país

4.12 - Em que estado (nome) nasceu?   Não sabe

4.13 - Em que município (nome) nasceu?   Não sabe

4.14 - Em que país estrangeiro (nome) nasceu?   Não sabe

4.15 - O nascimento de (nome) foi registrado em Cartório de Registro Civil?  
 1 - Sim e tem Certidão de Nascimento e/ou de Casamento  
 2 - Sim, mas não tem Certidão de Nascimento nem de Casamento  
 3 - Não  
 4 - Não sabe

**SALVAR E CONTINUAR**

- *O usuário deverá preencher o quesito 4.02 com o nome completo do primeiro integrante da família que está sendo cadastrado (o quesito 4.01 já vem preenchido pelo sistema com o número de ordem da pessoa que está sendo identificada); geralmente, o primeiro é o RF, mas isso não é regra;*

Fonte: Caixa Econômica Federal; Ministério da Cidadania Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc. **Manual do Sistema de Cadastro Único**, Brasília, março de 2022, versão 7.42.00.

Figura 2 - 9.3.4 Bloco 4 – Identificação da Pessoa Orientações Gerais de Preenchimento conforme Manual do Sistema de Cadastro Único.

- 
- *O preenchimento do quesito 4.04 é facultativo, somente se a pessoa tiver apelido ou nome social;*
  - *O usuário deverá preencher os quesitos 4.05-Sexo e 4.06-Data de nascimento;*

Fonte: Caixa Econômica Federal; Ministério da Cidadania Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc. **Manual do Sistema de Cadastro Único**, Brasília, março de 2022, versão 7.42.00.

Em um Cadastro de tamanha relevância, tanto para a população no acesso aos benefícios, registros e direitos, quanto para o próprio órgão governamental, o campo “Sexo” ainda ser definido apenas por Masculino e Feminino, excluindo assim, qualquer outra alternativa de assinalar como a pessoa se identifica ou se reconhece, denuncia as invisibilidades que o Estado perpetua e reitera ao longo dos anos, não reconhecendo uma parcela da população existente no país.

A partir do momento em que o órgão responsável pelo cadastramento de usuáries, a CEF afirma em seu canal informativo que os dados retirados do Cadastro Único podem ser utilizados para “coleta, armazenamento, avaliação, cruzamento, comparação, classificação, processamento, transferência, controle e utilização para formulação e gestão de políticas públicas e realização de estudos e pesquisas (CAIXA).” Automaticamente, o próprio órgão que é responsável pela inclusão de uma parcela significativa da população brasileira, demonstra a fragilidade no seu sistema, quando executa a exclusão de pessoas que não se reconhecem no sistema de marcadores binários e que não são incluídas nos cadastros como se identificam. Ou seja, não há respeitabilidade e marcadores que incluem as diversidades das identidades de gênero, resultando na exclusão de pessoas LGBTI+ e influenciando diretamente na utilização dos dados, de acordo com o modo como são captados.

Uma das dificuldades centrais para que o poder público observe a ineficácia de suas ações está no modo como “reconhece” as identidades dissidentes de gênero e sexualidade, não admitindo a coabitação das diferenças, mas sim seu apagamento. Isso, inevitavelmente, não apenas cria barreiras para o acesso à cidadania, como também encontra “no indivíduo o início e o fim de todas as explicações para determinadas exclusões” (BENTO, 2017 apud PEDRA, 2020, p. 37)

Na obra “Transfeminismo” de Leticia Nascimento<sup>12</sup>, a autora discorre sobre a autodeterminação, onde reitera que a ideia universal de mulher “é insuficiente para nomear as possibilidades de experiências femininas em diferentes marcadores interseccionais de performatividade de gênero” (NASCIMENTO, 2021, p. 55). A autodeterminação, assim, entra como fator de extrema relevância quando é reconhecido que existem diversas performances de gênero, não sendo os corpos obrigados a se reconhecerem e se entenderem como homens ou mulheres, ou ainda na binariedade imposta no momento onde há a obrigatoriedade de assinalar sua identificação de “sexo” como feminino ou masculino. Leticia lembra que a autodefinição é

---

<sup>12</sup> No dia 10 de novembro de 2022, Nascimento esteve presente na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), participando como palestrante, do VI Encontro de Estudos Latino-Americanos - Mesa “Prática e Saberes”, apresentando a palestra Epistemologias (trans)feministas desde o Brasil: vidas precárias e colonialidade de gênero, que fez parte do evento organizado pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em estudos Latino-Americanos onde a pesquisadora no momento, teve a oportunidade de estar presente.

um dos pontos principais para que as mulheres transexuais e travestis possam nomear e produzir suas corporalidades e identidades de gênero. Ainda é frisada a importância de demandas específicas da população trans, visto que pautar políticas específicas e de reconhecimento é uma forma de coalizão estratégica, e não de fragmentação, para que haja reivindicações políticas de reconhecimento de suas identidades de gênero e para que as políticas públicas para superar as opressões sejam pensadas de modo articulado e localizado.

Faz-se importante ressaltar que o processo da autodeterminação precisa necessariamente passar pelo processo de construção coletiva, ou seja, deve-se centralizar as narrativas produzidas pelas pessoas Trans, para pessoas Trans. Letícia ainda ressalta que esse processo deve ser construído fora de uma perspectiva normativa e fechada, pensando em uma política de multidões, “entendendo que gênero é um sistema aberto e que, portanto, pode comportar diferentes desterritorializações em relação ao gênero cisnormativo” (NASCIMENTO, 2021, p. 104). Ainda segundo a autora, tal abordagem necessita de demandas e aprendizagens coletivas, tanto na ampliação do lugar de fala quanto no lugar de escuta.

Letícia recorda o que está sendo pautado aqui no Brasil, onde os órgãos oficiais de pesquisa não incluem dados concretos, estatísticas e pesquisas sobre as violências sofridas por transexuais e travestis. Assim, são os próprios movimentos sociais e pessoas que realizam o monitoramento dos dados de transfeminicídios, como por exemplo as pesquisadoras Bruna Benevides (2022), através da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) e Sayonara Nogueira, através do Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), dois grandes núcleos de pesquisa, levantamento de dados e mapeamentos de demandas específicas da população LGBTI+ no Brasil.

Considera-se aqui a importância dos levantamentos de dados, estatísticas, mapeamento geográfico e populacional, para a criação e viabilização de políticas públicas em todo o território nacional, no intuito da garantia dos direitos de toda uma população e na responsabilidade do Estado em cumpri-los. Nesse contexto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o instituto responsável pela pesquisa, levantamento de dados e estudos e análises estatísticas da população brasileira, e segundo o *site* oficial:

se constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal (IBGE, s/p).

O levantamento dos dados é feito através do Censo, que ocorre a cada dez anos, através da metodologia denominada Sistema Integrado de Pesquisa Domiciliares, onde cada

recenseador(a) - pessoa responsável pela coleta de dados - percorre individualmente cada domicílio do país, tendo contato direto com o público, coletando entrevistas através de um roteiro estruturado, levantando informações como características de domicílio, identificação étnico-racial, trabalho, renda, educação e mortalidade. Além disso, faz-se importante ressaltar que todas as informações fornecidas deveriam partir da autodeterminação de cada pessoa, mas ao analisarmos os materiais disponibilizados pelo *site* do IBGE, o questionário utilizado pelas/os recenseadoras/os possui apenas dois marcadores de nome: “nome do morador” e “sobrenome do morador”, sendo ignorado o nome social, impossibilitando a autodeterminação (Figura 3).

Figura 3 - Marcador de identificação de nome presente no roteiro de entrevista das/os recenseadoras/es do Censo - IBGE 2022

LISTA DE MORADORES EM 31 DE MAIO DE 2022	
2.03.1	NOME DO MORADOR:
2.03.2	SOBRENOME DO MORADOR:

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; **Questionário Básico Completo**. Censo Demográfico 2022.

No campo “sexo”, assim como no CadÚnico, o questionário utilizado pelos recenseadores possui apenas dois marcadores: masculino e feminino, tendo as identificações de identidades de gênero excluídas do roteiro do questionário. Tal procedimento é também ressaltado no Manual de Entrevista do Censo Demográfico de 2022 (Figura 4).

Figura 4 - Campo 2.04/B2.04 - Marcador de “Sexo” presente no roteiro de entrevista das/os recenseadoras/es do Censo - IBGE 2022

2.04 / B2.04 – Sexo:
1 – Masculino
2 – Feminino

Leia sempre para o informante as duas opções de resposta e registre a opção correspondente ao sexo biológico do morador (sexo atribuído ao nascer).

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; **Manual de Entrevista**. Censo Demográfico 2022; CD1.04, Rio de Janeiro: 2022.

O IBGE desconsidera as interseccionalidades populacionais e ignora as pessoas que não se identificam ou se enquadram no quadro binário de gênero masculino e feminino. Houve ainda uma denúncia<sup>13</sup> em relação ao treinamento e abordagem dos recenseadores, onde a Supervisora do IBGE, ao ser questionada sobre como deveria ser a abordagem a uma pessoa Trans, responde de forma que induz a agir de forma a ignorar as múltiplas identidades de gênero e a autodeterminação das pessoas, impondo que as/os ressenseadoras/es devem ignorar as resistências e insistir na determinação do gênero registrado no nascimento.

A falta de coleta de dados, a exclusão de suas identificações, e a negação à autodeterminação mostra o descaso, abandono e invisibilização por parte do Estado, visto que o Censo é considerado um dos principais levantamentos relacionados a estudos que viabilizam a criação de políticas públicas no país, alinhadas às demandas de cada grupo populacional. Dentre todas as unidades federativas, ressaltou-se o Ministério Público do Acre ao reivindicar, através da Justiça Federal do Estado, o pedido de inclusão de perguntas a respeito das orientações sexuais de cada indivíduo. Em resposta, o IBGE publicou a seguinte nota:

Sobre a decisão da Justiça Federal do Acre, o IBGE informa que, a menos de dois meses do início da operação do Censo Demográfico 2022, não é possível incluir no questionário pergunta sobre “orientação sexual/identidade de gênero” com técnica e metodologia responsáveis e adequadas - muito menos com os cuidados e o respeito que o tema e a sociedade merecem (IBGE, 2022).

Pessoas Trans já assistem seus direitos sendo negados diariamente, quando são rechaçadas ao usar banheiros públicos que não correspondem à sua autodeterminação, ao terem dificuldade de empregabilidade, e exclusão de suas identidades e devidas identificações, assim como o uso incorreto de seus pronomes, que partem do direito do exercício de cidadania – direito que deve ser garantido pelo Estado a todas as pessoas. Tais formas de exclusões nos mapeamentos e levantamentos de dados estatísticos denunciam como o Estado vem agindo de forma transfóbica, dificultando a criação, viabilização e o acesso à Políticas Públicas direcionadas à população LGBTI+.

Recentemente, o Governo Federal, através do Decreto nº 10.977 de 27 de fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, estabeleceu os

---

<sup>13</sup> É possível conferir o vídeo publicado na rede social *Instagram*, publicado na página do advogado Júlio Mota, que expõe tal denúncia sobre a violação do direito das pessoas trans ao autodeterminação e ainda dialoga sobre os impactos que geram tal exclusão. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/CgmWucig\\_wP/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D](https://www.instagram.com/reel/CgmWucig_wP/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D)

procedimentos e requisitos para o acesso à nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), que terá um modelo único, que será atualizado de forma gradual e contínua. A problemática encontrada aqui é que serão inseridas informações como “sexo” no novo documento de identificação, um indicador que causará exclusão de pessoas não-binárias e ainda, ferirá direitos de pessoas que ainda não apresentam gênero retificado ou que não veem sua identidade correspondida, indo em contrapartida às conquistas até aqui reconhecidas.

Outro requisito presente no decreto é a inserção do nome social e do nome de registro, conjunto ao mesmo lado do documento de identificação, e ainda com o campo “nome” vindo antes do campo “nome social” e sem qualquer destaque que o evidencie. Tal estipulação denuncia um Estado Transfóbico, que ainda agride a população LGBTI+, inviabilizando, ignorando e reiterando padrões que vão em contrapartida ao respeito às identidades de gênero. Um Estado que nega direitos a autodeterminação e validação da identidade de indivíduos, exigindo a validação dentro de padrões em um Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, se apresenta de modo irônico, quando estipula que para serem consideradas/os como cidadãs/ãos de direito, as pessoas são obrigadas a se inserirem em identificações pré-estabelecidas<sup>14</sup> e “aceitas socialmente”<sup>15</sup>, que reiteram as normas binárias de constituição de gênero e ignoram o direito às autodeterminações, como já discutido no primeiro capítulo.

No entanto, no dia 18 de outubro de 2022, segundo o *site* da Casa 1<sup>16</sup>, a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) e a ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos) protocolaram uma ação civil pública contra a nova carteira de identidade, “a fim de questionar esses pontos e pedir a revisão do decreto para que o teor transfóbico seja retirado da norma”.

Para que haja a inclusão da identificação de Gênero, do nome Social e dos devidos pronomes, é necessário que essa informação esteja disponível para todas/os, tanto para àquelas/es que devem ter o acesso à seus direitos quanto para àquelas/es que possuem cargos públicos, e executam atividades diárias com atendimento e acesso à serviços públicos. Pensando assim, reitera-se a necessidade de materiais informativos, formações complementares à

---

<sup>14</sup> As exigências de conter e ser obrigatório o uso do nome de registro, quando se há regulamentações que garantem e defendem o uso do nome social, corrobora para um enfraquecimento no que diz respeito ao direito da pessoa em exigir seu (re)conhecimento em sociedade.

<sup>15</sup> Aqui, uso a palavra em aspas, para reiterar que quando a autodeterminação não é validada pelo Estado, e o direitos não são assegurados pelo mesmo, acabam muitas vezes tendo seus direitos também invalidados pela sociedade. Essa questão, favorece situações que poderiam ser hostis, no momento em que gera uma falsa necessidade de validação social.

<sup>16</sup> A Casa 1 é um Centro de Cultura e acolhimento de pessoas LGBTIAPN+, funciona como uma Organização Não Governamental (ONG) e está situada na cidade de São Paulo.

servidores públicos e de área jurídica, capacitações, campanhas e mutirões para informação e acesso são essenciais para a garantia de expressão de cidadania, e principalmente, do direito ao (re)conhecimento e autodeterminação em seus documentos civis.

Defensorias Públicas dos estados são meios importantes para informações, esclarecimentos, encaminhamentos e acesso à direitos. Porém ainda se faz necessário que não só a área jurídica seja o canal informativo e sim, como também os serviços públicos no geral. Assim, tanto a saúde quanto as redes que englobam a Assistência Social devem receber capacitação advinda do Estado, para que não haja maiores rupturas na garantia de acesso à cidadania;

Não podemos invisibilizar as conquistas da população LGBTI+ através da militância e resistência, como a equiparação da Homotransfobia ao crime de racismo, promulgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 13 de junho de 2019 através da Lei do Racismo (7.716/1989). Como exemplo, temos decisões como o Art. 5º da Resolução sap-11, de 30 de janeiro de 2014, que “dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário”, garantindo a livre expressão da orientação sexual e a identidade de gênero de acordo com sua autodeterminação, garantindo o direito às pessoas Trans e Travestis privadas de liberdade a garantia da dignidade e suas individualidades reconhecidas de diversas formas.

Consideramos que tais medidas são passos importantes para a construção da cidadania da população LGBTI+, equidade política e social dentro da sociedade e garantia dos direitos constitucionais estabelecidos. Porém questionamos aqui a eficácia e garantia de tais medidas na prática, a divulgação e ampliação de informações, o levantamento das discussões sobre tais direitos, a execução de Conferências Nacionais e de visibilidade e devida importância que o Governo Federal vem dando durante os anos à temática. É notável o desmonte que as políticas que envolvem Direitos Humanos e a população LGBTI+ vem sofrendo ao longo dos últimos anos, especificamente a partir de 2019, com pautas que perpetuam um padrão hegemônico de gênero e sexualidade, reiterando afirmações heteronormativas como o lema do atual presidente “em defesa de Deus, Pátria e Família”, que busca a eliminação da diversidade social e da repressão da livre existência em sociedade, privando o exercício pleno da cidadania.

Podemos destacar pela conjuntura atual, diante da postura autoritária e repressiva do governo em questão, que o Estado reitera as medidas de exclusão e provoca LGBTfobia quando nega a inserção de parcela da população nos Censos e meios de registros populacionais como o CadÚnico.

#### **4. OS MATERIAIS INFORMATIVOS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO PARA ACESSO AO NOME SOCIAL, RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO**

No terceiro capítulo, a pesquisa adentra nas especificações do município de Foz do Iguaçu, sobre os materiais informativos disponíveis atualmente para acesso ao nome social, a retificação de nome e gênero. Assim, são feitos os seguintes questionamentos: há informações suficientes para acesso a estes direitos na cidade? Quais são as legislações específicas à comunidade LGBTI+ na cidade? Há ONGs, Comissões, entre outros órgãos no município? Por fim, esse capítulo também irá apresentar os casos de retificação de gênero não-binário feitos no país, sendo feito em Foz do Iguaçu, Paraná.

##### **4.1. LEIS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DE GARANTIAS DE DIREITO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

Fazendo parte de um Estado Democrático de Direito, torna-se essencial que os municípios regulem determinadas Leis a serem cumpridas no âmbito municipal, diante das necessidades e objetivos a serem alcançados, e das realidades observadas nas particularidades municipais.

O decreto 26.522 de 11 de julho de 2018 regulamenta a Lei nº 2.718, de 23 de dezembro de 2002 no município de Foz do Iguaçu, que "Dispõe sobre as penalidades à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências", penaliza pessoas, organizações sociais e empresas de caráter público ou privado, que tiverem direta ou indiretamente cometido ato discriminatório à outra pessoa pela sua orientação sexual ou identidade de gênero:

Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos às pessoas homossexuais, bissexuais ou transgêneros, aqueles descritos no art. 2º, da Lei nº 2.718, de 23 de dezembro de 2002 (FOZ DO IGUAÇU, 2018).

Segundo o decreto, a representação da denúncia poderá ser feita pessoalmente ou via *internet* à Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade ou por comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos, inclusive garantindo o direito da vítima ao sigilo quando solicitado. As penalidades consistem em advertências, multas, suspensão de alvará de funcionamento para estabelecimento e cassação de licença municipal para funcionamento. Ainda após a constatada a violência, essa deverá ser comunicada às autoridades policiais e ao Ministério Público.

A Secretaria de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu presta papel importante na cidade, sendo fonte de informação e na garantia de defesa diante da violação dos direitos humanos, além de encaminhar as demandas à rede socioassistencial municipal e direcionamento ao atendimento jurídico. As denúncias de violação de direitos humanos também podem ser efetivadas através do Disque 100, serviço que tem como objetivo receber, analisar e encaminhar as denúncias para órgãos competentes responsáveis pela proteção social do Estado, disponível 24 horas por dia, em todo território nacional.

#### 4.2 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COMITÊS EXECUTIVOS ACADÊMICOS

Atualmente, em Foz do Iguaçu, a Casa de Malhú<sup>17</sup> é a mais conhecida instituição de acolhimento a pessoas Trans e Travestis na cidade. É importante salientar que todas estas instituições são instituições partícipes do setor terceirizado, Organizações Não Governamentais que funcionam através de doações da sociedade civil e instituições privadas, não existindo até então órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento direto e exclusivo à população LGBTI+.

Fundada em 2016, a ONG tem como intuito na tríplice fronteira<sup>18</sup> (Brasil, Paraguai e Argentina) auxiliar travestis, transexuais e profissionais do sexo de Foz do Iguaçu, com informações sobre a garantia e acesso à seus direitos, o acesso à saúde, na distribuição de insumos, no acesso à educação, empregabilidade, e organização de eventos como as Paradas da Diversidade, atividades, e representatividade da população LGBTI+ no município de Foz do Iguaçu e na tríplice fronteira, atuando também em parcerias com organizações como a União Nacional LGBT (UNA LGBT).

O Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade da Unila (Universidade Federal da Integração Latino-Americana), em parceria com a comissão de gênero da OAB, com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conselhos municipais, diversas entidades públicas, organizações sociais e universidades, produz eventos, pesquisas e materiais informativos sobre identidade de gênero no município.

---

<sup>17</sup> Informações repassadas pela Presidenta da ONG Casa de Malhú ao programa Destaque Foz, no dia 28 de Junho de 2021, como parte da pesquisa documental.

<sup>18</sup> Nos referimos aos países fronteiriços Brasil, Paraguai e Argentina, os movimentos LGBTI+ fortalecem-se na região, também através dos países vizinhos, com articulações de movimentos, compartilhamento de pesquisas e ocorrem as *Marchas por la diversidad y Orgullo LGBTQIAP+* nos municípios de Ciudad del Este no Paraguai e Puerto Iguazu, na Argentina.

A FTU (Frente Trans Unileira) atua no município como um programa de acolhimento, mapeamento e centro de atividades e auxílio a pessoas trans e travestis na UNILA<sup>19</sup>, através de rodas de conversa, oficinas de artes e múltiplas linguagens, piqueniques e encontros coletivos, estabelecendo através do meio acadêmico a aproximação da universidade com as pautas de gênero e comunicação direta com pessoas trans e travestis.

Ainda no âmbito acadêmico, a UNILA possui o centro de estudos Observatório de Gênero e Diversidade na América Latina e Caribe, efetuam projetos como o Mapeamento de Violência de Gênero nos municípios de fronteira, Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazú, além de levantamentos de dados e pesquisas envolvendo o tema de violência de gênero, que fortalecem o compartilhamento de informação, e o fortalecimento da rede de atendimento, criação de políticas públicas e visibilidade na região.

#### 4.3 DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

No âmbito Jurídico, a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Foz do Iguaçu<sup>20</sup> foi criada no dia 07 de fevereiro de 2022. Seu objetivo é ser mais um instrumento a serviço da cidadania e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e tem como papel assegurar e promover a defesa dos direitos à igualdade e não-discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

Outra iniciativa jurídica local, o Mutirão de orientação para retificação de nome e gênero, denominado “Meu nome, meu direito”<sup>21</sup> realizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPEPR), oferece serviço gratuito para orientações sobre o processo, como é o passo a passo, prazos, documentos necessários e demais informações. Além de Guia em forma de cartilha elaborada, disponibilizada e distribuída pelo Estado do Paraná, o mutirão ofereceu atendimento em Foz do Iguaçu, em setembro de 2022, com as orientações de como iniciar o processo, que pode ser acessado em qualquer Cartório de Registro Civil<sup>22</sup> do município. É

---

<sup>19</sup> Nas propriedades da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, há cartazes de divulgação do programa, assim como divulgação de eventos. A FTU também possui uma página na rede social *Instagram* onde faz a divulgação e chamada para eventos, e pode ser acessado através da página @ftu\_unila na rede social.

<sup>20</sup> Informações retiradas da página criada pela Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Foz do Iguaçu, na rede social *Instagram*, através do perfil @diversidade\_oabfoz. Disponível em <[https://instagram.com/diversidade\\_oabfoz?igshid=YmMyMTA2M2Y=>](https://instagram.com/diversidade_oabfoz?igshid=YmMyMTA2M2Y=>)>

<sup>21</sup> O mutirão foi divulgado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por páginas de defesa de direitos humanos em Foz do Iguaçu, também através de páginas de defesa dos direitos LGBTI+ em Foz, e ainda em reportagens em canais locais.

<sup>22</sup> A retificação do prenome e gênero no Cartório de Registro Civil “não é impedida por Processos criminais, trabalhistas ou inscrição no SPC/Serasa ou dívida protestada em cartório não impedem a retificação do registro

importante salientar que o Mutirão é uma iniciativa do estado do Paraná, ocorrendo em âmbito regional. Porém, a Defensoria Pública do Estado do Paraná pode ser acessada para orientação jurídica e defesa judicial e extrajudicial onde houver violação de direitos humanos à qualquer pessoa ou coletivo, de forma gratuita.

Assim como a Defensoria Pública do Estado, a Defensoria Pública da União (DPU)<sup>23</sup> é um dos meios de acesso no município, na garantia e defesa dos direitos humanos, prestando assessoria e acesso à defesa de forma gratuita.

Foz do Iguaçu foi o primeiro município do estado do Paraná, em decisão inédita, a conceder a mudança no registro civil para o gênero neutro, sendo reconhecida pelo Estado como pessoa não-binária, sendo posta identificação de gênero “não determinado”. A conquista se materializou no dia 15 de dezembro de 2021, sendo a 6ª do país, e a 1ª do estado. A importância desse ato faz parte da valorização da dignidade humana<sup>24</sup> pelo Estado, do seu (re)conhecimento e respeito à diversidade humana:

O parecer ministerial da 7ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu valeu-se do entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos no tocante à proteção estatal que deve ser dada às categorias de expressão e identidade de gênero, que incluem a questão da não binariedade e das pessoas transgênero. Ainda, citou decisões do Supremo Tribunal Federal, como a ADI nº 4.275/DF, a qual assegurou, sem prévia autorização judicial, a alteração, por pessoa transgênero, de prenome e sexo para aqueles com os quais se identifica (MPPR, 2022).

O município também conta com a Secretaria de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu, prestando papel importante na cidade, sendo fonte de informação e na garantia de defesa diante da violação dos direitos humanos, além de encaminhamento das demandas à rede socioassistencial municipal e direcionamento ao atendimento jurídico.

---

civil. A alteração de nome/gênero em Cartório de Registro Civil possui um custo, determinado em lei, e que varia de acordo com a unidade da federação. A cobrança está prevista no Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 9º Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-á às averbações a tabela referente ao valor cobrado na averbação de atos do registro civil. As pessoas hipossuficientes podem obter a gratuidade do ato, por meio da Defensoria Pública, pela via judicial, mediante preenchimento de declaração em que declaram, sob penas da lei, a impossibilidade de pagar o valor estipulado.” (ARPEN, 2022 p.17). Importante ressaltar, em consulta aos Cartórios de Registros Cíveis de Foz do Iguaçu, que os valores seguem uma tabela de valores estipulados pelo Tribunal de Justiça e vai de acordo com o ano de nascimento da pessoa, variando os custos do serviço para cada pessoa.

<sup>23</sup> Através do *site* da Defensoria Pública da União é possível informar-se sobre sua atuação, e onde estão localizadas nos estados e municípios brasileiros. Disponível em: < <https://www.dpu.def.br/>>

<sup>24</sup> Visando os direitos que devem ser garantidos de acordo com a Constituição Federal de 1988.

#### 4.4 DA REDE PÚBLICA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é um órgão que funciona como porta de entrada pertencente à proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Apesar das implicações expostas aqui sobre a falha de registros no que se refere à autodeterminação no CadÚnico (o meio de cadastro no sistema), que possibilita o acesso à subsídios e benefícios do governo federal, o CRAS é o órgão responsável pela prevenção das ocorrências de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, com caráter preventivo, de fortalecimento de vínculos, e garantia da ampliação e acesso aos direitos de cidadania. É possível também, através do CRAS o acesso aos programas de transferência de renda e demais benefícios sociais. Atualmente o município possui cinco unidades do CRAS, divididos em regiões, sendo elas: CRAS LESTE, CRAS SUL, CRAS NORDESTE, CRAS NORTE e CRAS OESTE. O órgão também é responsável pelo encaminhamento à rede de proteção de média complexidade, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CREAS, responsável pela cobertura da Proteção Social Especial de Média Complexidade no município, oferece serviços de orientação e apoio sociofamiliar a pessoas que já tiveram seus direitos violados, e muitas vezes, vínculos familiares rompidos. Através do CREAS efetua-se a escuta, acolhida, estudos sociais com a equipe técnica (assistentes sociais, psicólogas e profissionais de abordagem social), orientações e encaminhamento para os serviços da rede SUAS, como acolhimento institucional, encaminhamentos a serviços de âmbito jurídico, dentre outros serviços de média complexidade oferecidos pela rede socioassistencial. Atualmente o município conta com duas unidades do CREAS apenas.

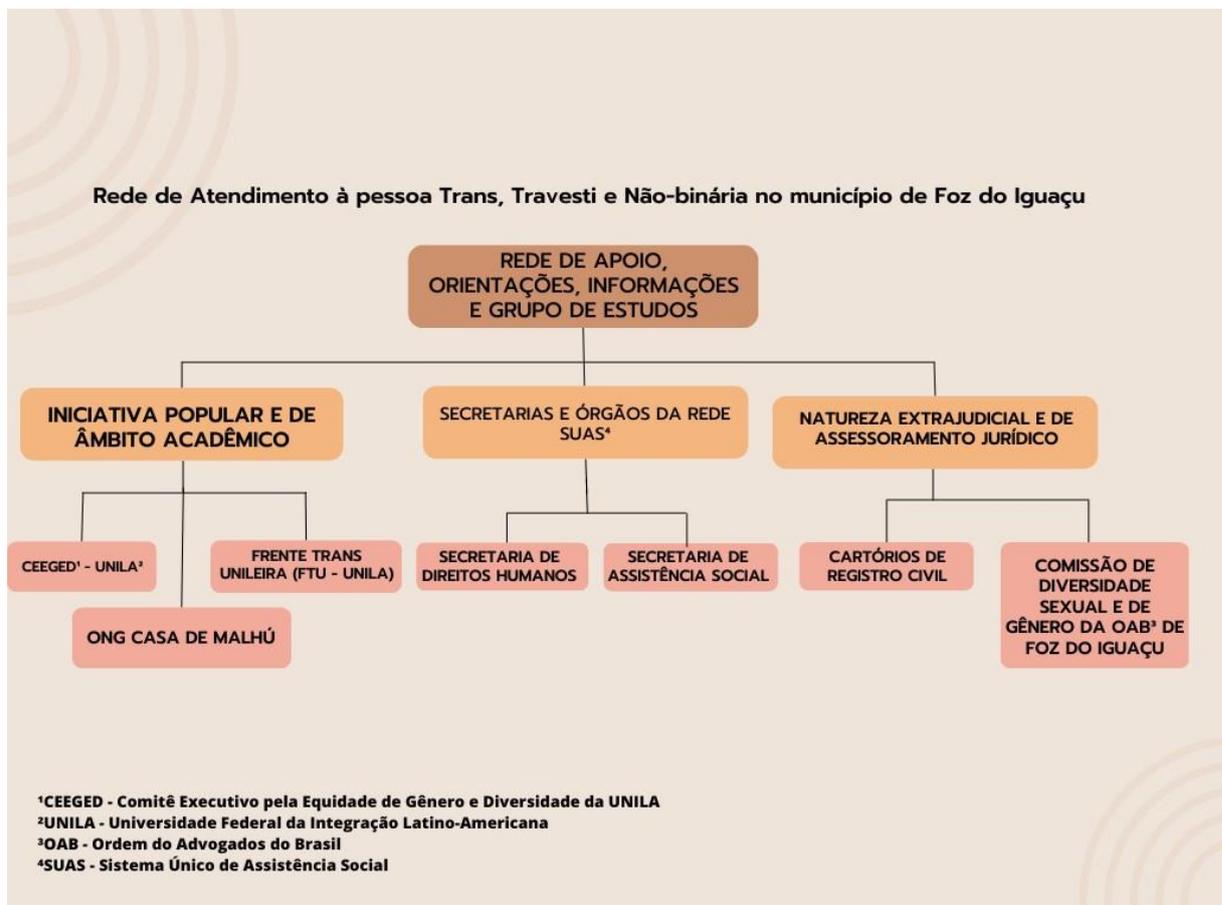
No que se refere ao acolhimento, Foz do Iguaçu conta com o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), que através de atendimento e triagem direciona ao acolhimento às Casas de Passagem presentes no município, que atualmente são três (03). Porém, como mostraremos a seguir, surgem problemáticas quando se trata do acolhimento, visto que muitas vezes são lugares hostis quando colocado em pauta a equidade de gênero nos locais, quando há ausência de espaços físicos adequados para o atendimento, e protocolos de atendimento padronizados no binarismo de gênero. Adicionalmente, o Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Foz do Iguaçu faz parte da rede de atendimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Assistência Social no combate à violência de gênero, e também atende a mulheres trans e travestis no município, através de orientação, escuta qualificada pela equipe, e ainda produz eventos de interesse popular e visibilidade à comunidade LGBTI+.

#### 4.5 ORGANOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO EM FOZ DO IGUAÇU

Diante das redes de atendimento, apoio e informações que foram supracitadas, apresentamos um organograma elaborado de acordo com as demandas específicas:

O primeiro Organograma, apresentado na Figura 5, refere-se às redes de apoio, comunicação, orientação e informação que estão disponíveis no município direcionadas às pessoas LGBTI+.

Figura 5 - Organograma da Rede de apoio, orientações, informações e grupos de estudos presentes no município de Foz do Iguaçu

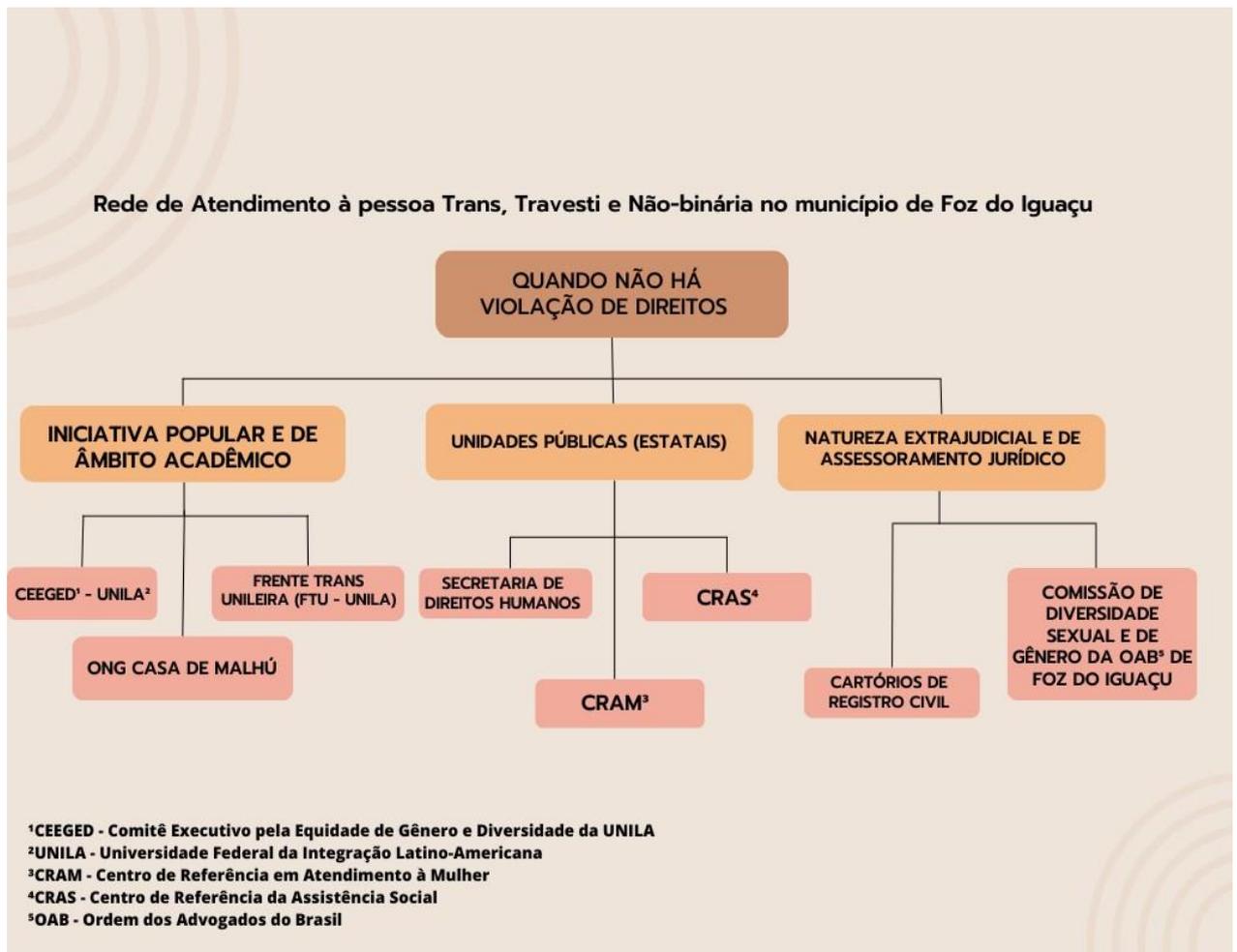


Fonte: Elaborado pela própria autora, de acordo com as informações coletadas para a pesquisa sobre as instituições presentes e disponíveis no município em 2022 através de pesquisa documental.

O segundo Organograma, apresentado na Figura 6, refere-se às redes de atendimento, quando não há situações de violações de direito, organizadas de acordo com as unidades de iniciativa de âmbito popular e âmbito acadêmico, as unidades públicas pertencentes

ao Estado, e de natureza jurídica que atuam com natureza extrajudicial e de assessoramento jurídico no município de Foz do Iguaçu, direcionadas às pessoas LGBTI+.

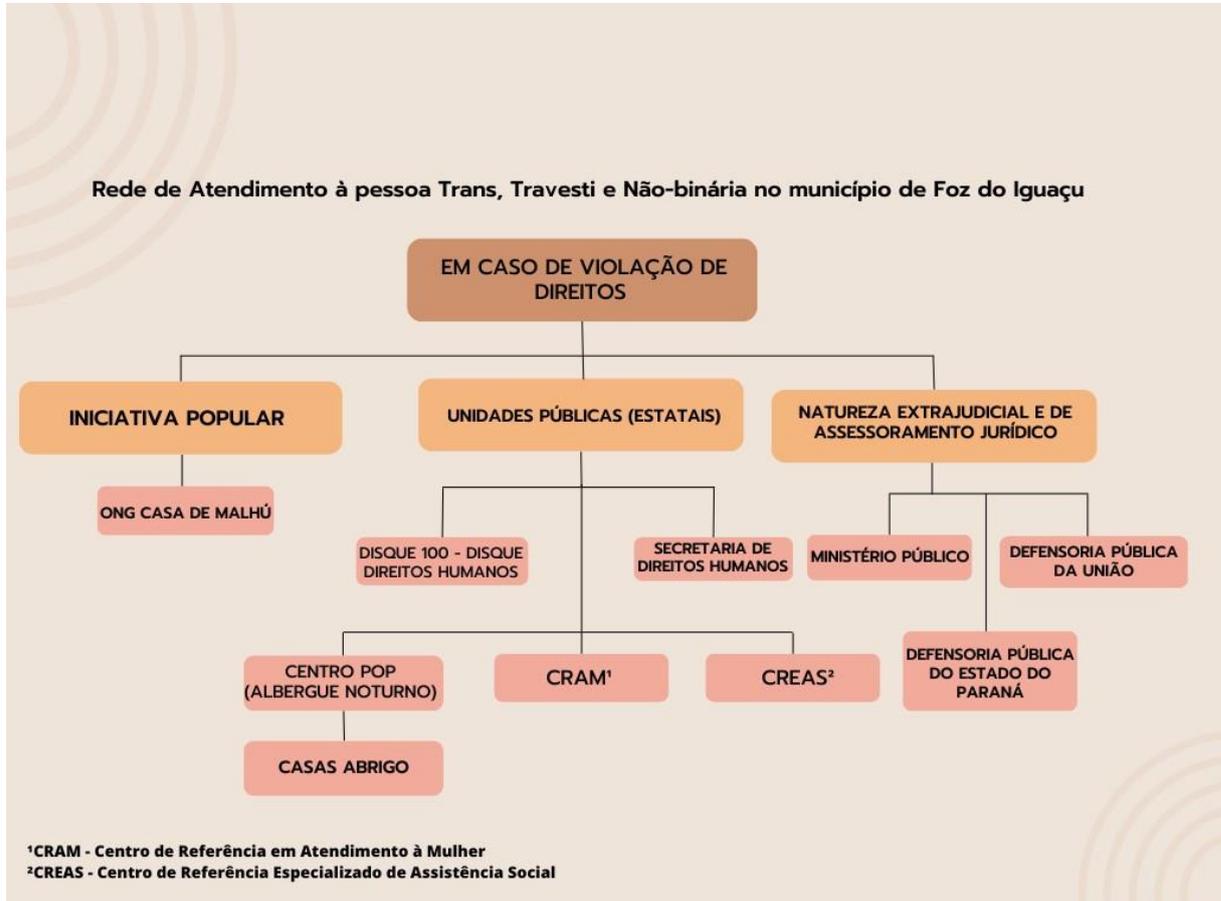
Figura 6 – Organograma da Rede de atendimento quando não há violação de direitos, visando a disseminação de orientações, informações e atendimentos presentes no município de Foz do Iguaçu.



Fonte: Elaborado pela própria autora, de acordo com as informações coletadas para a pesquisa sobre as instituições presentes e disponíveis no município em 2022 através de pesquisa documental.

O terceiro Organograma, apresentado na Figura 7, refere-se às redes de atendimento, quando há situações de violações de direito, organizadas de acordo com as unidades de iniciativa de âmbito popular e âmbito acadêmico, as unidades públicas pertencentes ao Estado, e de natureza jurídica que atuam em natureza extrajudicial e de assessoramento jurídico no município de Foz do Iguaçu direcionadas às pessoas LGBTI+. Há unidades de âmbito popular, âmbito jurídico como defensorias públicas, e a rede socioassistencial de Média e Alta complexidade, como Casas de Abrigo.

Figura 7 - Organograma da Rede de atendimento quando há violação de direitos, visando orientações, o acolhimento e os atendimentos presentes no município de Foz do Iguaçu.



Fonte: Elaborado pela própria autora, de acordo com as informações coletadas para a pesquisa sobre as instituições presentes e disponíveis no município em 2022 através de pesquisa documental.

## **5. ANÁLISE AO LEVANTAMENTO DE DADOS E A INCLUSÃO DA PESSOA TRANS E TRAVESTI NOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO**

No quinto capítulo, serão analisados os documentos de Diagnósticos Socioterritoriais e Boletins de Vigilância das Políticas de Assistência Social produzidos pelo município, os quais são de grande importância para a construção e avaliação de políticas públicas, levanta o questionamento sobre a invisibilidade das pautas de gênero e inclusão da população LGBTI+ nos documentos.

O Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social faz parte da construção de um estudo que visa a elaboração, diagnóstico e levantamento de dados para construção e avaliação de políticas públicas nos municípios. Partindo da própria definição no documento, é exposto que:

O Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social é um relatório de informações sociais direcionado a Gestores, Trabalhadores, Controle Social e Usuários e, tem como objetivo facilitar a compreensão e disseminar informações sociais relativas aos territórios do município de Foz do Iguaçu – PR, sendo portanto, uma forma de subsidiar a atuação profissional em diversas políticas, pois na prática, as políticas públicas referem-se a respostas e intervenções que devem se dar essencialmente nos territórios construídos. Nesse sentido, essa publicação tem um papel estratégico para a Política de Assistência Social (SMAS, 2019).

A 1ª edição do Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social do município de Foz do Iguaçu, disponibilizado através do *site* da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu no ano de 2019, são apresentados dados essenciais para mapeamento de demandas, perfis socioeconômicos, dados territoriais entre outros. Assim, o Diagnóstico possibilita a execução da vigilância socioassistencial como forma de viabilização de criação de políticas públicas, políticas assertivas e a garantia do direito à cidadania e à assistência social em Foz do Iguaçu, tendo como premissa:

atua no sentido de cumprir o dever do Estado de garantir o direito à assistência social às famílias e, assim, assume, diante das responsabilidades supracitadas, um compromisso com a concretização de um modelo de cuidado que, partindo do reconhecimento e identificação das necessidades da população, opere de forma efetiva para ofertar e garantir o acesso das famílias e indivíduos aos serviços socioassistenciais. Nesse sentido, esse olhar se traduz em diversas estratégias que buscam sedimentar e consolidar a Política de Assistência Social através da proteção social e da defesa e garantia de direitos (SMAS, 2019, p. 7).

Visto isso, é de suma importância que todas as esferas, comunidades e populações marginalizadas e invisibilizadas pelo Estado sejam contempladas pela proteção social. Para que haja dados suficientes quantitativos e qualitativos de uma população, há o passo essencial que

é retirá-la da invisibilidade, inseri-la nos diagnósticos e nos documentos de Vigilância Socioassistencial, para que assim possam ser assistidas e contabilizadas pelo Estado. Analisando o documento exposto, ao que se refere à população LGBTI+ no município de Foz do Iguaçu, não é possível estabelecer um resumo de dados que abrangem tal atendimento e diagnósticos referentes a esta população.

Observando os Mapas de direitos violados, onde constam os tipos de violência e marcadores dos perfis de diagnósticos como “o tipo de domicílio e sexo”, não estão inseridas as discussões diante da identidade de gênero, causando a exclusão e invisibilidade de uma parcela da população existente em Foz do Iguaçu, que necessita ser incluída.

É importante recordar a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT N° 01/2018, Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais = CNCD/LGBT contempla no Art.7º:

A Vigilância Socioassistencial deverá coletar dados de atendimento e acompanhamento da população LGBT nos territórios garantindo a elaboração de pesquisas e diagnósticos socioassistenciais (CNAS; CNCD/LGBT, 2018).

Em observação no 1º Fórum Municipal da População em Situação de Rua de Foz do Iguaçu<sup>25</sup>, foi ressaltado pelo palestrante Carlos Ricardo, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que a população de rua é majoritariamente masculina. Esses dados também foram apresentados no Boletim da Vigilância Socioassistencial. O fato foi questionado na Roda de Conversa que ocorreu ao final do evento às entidades ali presentes, bem como as medidas de atendimento especializado vigentes hoje na e nos abrigos municipais, especializados no acolhimento, e a forma como tratam as questões pertinentes ao acolhimento voltado à população LGBTI+, que por algum motivo tiveram seus vínculos fragilizados e necessitam dos serviços de acolhimento. Ainda foi ressaltado que nas últimas pesquisas socioterritoriais sobre a demanda de assistência, foi evidente que não houve integração sobre o assunto posto em pauta.

Diante do exposto, se faz necessário recordar que muitas vezes a situação envolve pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade financeira, emocional, social, e física, possuem corpos vulneráveis e acabam adentrando a espaços que podem gerar mais vulnerabilidade, diante da hostilidade que podem encontrar no ambiente que deveria ser

---

<sup>25</sup> O Fórum ocorreu no dia 19 de agosto de 2022, e teve a presença de representantes da população civil, serviços prestados pelo poder público como Consultório na Rua, diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu como representantes da área da saúde pertencentes do Sistema Único de Saúde, e a política habitacional do município foi representada pelo Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, além das Secretarias de Direitos Humanos, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Saúde, a Defensoria Pública do Paraná e Vigilância em Saúde.

acolhedor. Além disso, sofrem com o estigma social de serem trabalhadoras do sexo, devido às escassas oportunidades de empregabilidade e dificuldade de acesso ou permanência em instituições de ensino. Porém não houve discussões ou ressalvas diante do assunto.

A 2ª edição do Boletim da Vigilância Socioassistencial foi publicado no ano de 2020 (Informativo nº 002/2020), e apresenta o levantamento da População em Situação de Rua. O documento fornece dados e elaboração de perfis dessa população, a qual foram dividida em determinados subgrupos, como de pessoa idosa, mulheres, criança e jovens, e ainda um recorte de pessoas quais fazem uso de o álcool e outras drogas. Não houve levantamento de dados com recorte na comunidade LGBTI+ que foi acolhida nos anos de 2018 e 2019, indo em contradição com a resolução de inclusão na vigilância socioassistencial:

Considerando que famílias e indivíduos passam por vulnerabilidades e riscos sociais diferentes, ou até mesmo por estágios destes, tem sido necessário destinar serviços, programas, projetos e ações diferenciadas, que estejam mais próximas das suas realidades. Dessa forma, a gestão municipal, através do leque de serviços da Política de Assistência Social busca a proteção social em suas singularidades, pois algumas famílias precisam apenas de apoio, orientações e acompanhamento, a fim de fortalecer a sua função protetiva, que mesmo fragilizada ainda existe; outras vão além dessa necessidade, porque já se encontram com seus direitos violados e em situação de risco e de total exclusão. Assim sendo, em Foz do Iguaçu existem realidades que merecem tratamentos diferenciados e, a Política Municipal de Assistência Social tem exatamente esta proposta, deixando clara a responsabilidade de Estado no atendimento a essas famílias e tendo como objetivos os de prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem (SMAS, Foz do Iguaçu, 2020).

Na XIV Conferência Municipal de Assistência Social, através espaço público e coletivo que reúne integrantes governamentais, sociedade civil e usuários, no dia 26 de agosto de 2021, reuniram-se e através de debates no Eixo 1 - denominado “A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades”. Como resultado, um relatório foi elaborado para avaliação e propostas das políticas de assistência social e publicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução CMAS Nº. 52/2021 de 02 de setembro de 2021. Esse Relatório Geral e Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu, publicado em Diário Oficial do Município, contém as seguintes propostas aprovadas em âmbito municipal:

3. Flexibilizar os critérios de acesso a cursos de profissionalização para pessoas sem escolaridade, considerando as especificidades de grupos vulneráveis (egressos do sistema prisional, idosos, profissionais do sexo e pessoas transgênero). 4. Ampliação da capacidade de acolhimento no município com a criação da casa de acolhimento para população LGBTQIA+ (CMAS, 2021).

Em 26 de outubro de 2021 em atendimento ao Requerimento nº 387/2021, ocorreu a Audiência Pública na câmara municipal de Foz do Iguaçu para debater assuntos sobre políticas públicas para a comunidade LGBTI+ no Município, a qual contou com representação da sociedade civil, e exposição e reivindicações das demandas da população.

Em relação às demandas apresentadas em Audiência Pública e o Relatório Geral e Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu, publicado pela Resolução nº 52/2021 - CMAS, foi aprovada a garantia dos 3% das reservas de vagas destinadas à população Trans em um empreendimento habitacional no município. Conforme aprovação pela Resolução Nº 002 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS<sup>26</sup>, a questão trata de inserir em um projeto efetivado pelo município de Foz do Iguaçu, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia) a população Trans na seleção de beneficiários/as para 02 vagas reservadas.

A pesquisadora acompanhou e participou do processo de seleção, sendo esta a primeira experiência do Setor de Serviço Social do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, responsável pelas demandas no âmbito da política habitacional do município. É importante ressaltar que através do processo de seleção foi possível de acessar dados de pessoas que estiveram presentes e se autodeclararam pessoas Trans, assim viabilizando o levantamento de dados socioeconômicos e a aproximação da população com suas devidas demandas:

Enquanto procedimentos metodológicos, os recursos adotados como instrumento para a coleta de dados foram, levantamento de informações sociais e estudo socioeconômico por meio de um roteiro com perguntas fechadas e abertas. Como técnica foi utilizada a entrevista. Os resultados foram obtidos como o impacto das reservas de vagas na política municipal de habitação e no contexto de vida das/dos beneficiárias/os. (HECK et al., p. 3, 2022).

Durante a fase de pesquisa documental, ao analisarmos o *site* da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu verificamos que é possível acessar cartilhas disponibilizadas sobre planos municipais. Estas contêm informações sobre a rede de atendimento à criança e adolescente, à pessoa idosa, ao enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes e o plano municipal de Assistência Social do ano de 2018 a 2021. Analisando tais documentos, não são inseridas discussões referentes à identidade de gênero, denunciando a falta de compromisso da inserção em documentos públicos, da produção de cartilhas e levantamento de dados relacionado à comunidade LGBTI+.

Paralelamente, a 3ª edição do Boletim da Vigilância Socioassistencial apresenta dados da Secretaria Municipal de Assistência Social no contexto da pandemia do coronavírus,

---

<sup>26</sup> Publicada em Diário Oficial Nº 4.363 em 14 de março de 2022.

elaborado no ano de 2021. Os dados foram coletados na janela de tempo entre janeiro de 2020 a fevereiro de 2021. O propósito do Boletim, conforme citado no próprio documento, foi:

Promover equidade no alcance das necessidades de indivíduos em situação de vulnerabilidade social e grupos específicos em maiores graus de riscos sociais. Nesse sentido, as singularidades deste momento de pandemia permite afirmar a Assistência Social enquanto política pública e, ao mesmo tempo, compreender as contradições e contrastes do modo de produção capitalista em nossa sociedade (SMAS, 2021).

Em análise ao documento supracitado, não foram encontradas abordagens e dados que contemplem população LGBTI+. Assim, novamente é observada a problemática sobre a invisibilidade e exclusão de uma parcela constituinte da população, que, como um todo, teve suas atividades econômicas afetadas, gerando grande vulnerabilidade na garantia de acesso à alimentação, serviços, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o enfrentamento do vírus.

Para fomento da discussão, sugere-se que sejam construídas estratégias através da construção coletiva, em espaços públicos, conjunto a equipamentos, serviços, movimentos da sociedade civil, público-alvo e sociedade civil, governanças e representantes políticos, para que sejam debatidas propostas que visem a superação das negligências do Estado.

O debate deve ser engendrado por questões interseccionais, envolvendo as pautas de raça, gênero e classe social, democraticamente, corroborando com pautas "do povo para o povo". Além disso, reiterar a importância da empregabilidade, de políticas assertivas como cotas em empresas do setor público e privado, superando os estigmas sociais que muitas vezes acarretam à população Trans e Travesi.

A criação de Centros de Cidadania e Promoção de Direitos LGBTI+ pode ser uma estratégia no município, onde efetuam-se atendimentos especializados, escutas e encaminhamentos direcionados à defesa dos direitos da população LGBTI+; A qualificação através de cursos e promoção da informação sobre acesso aos direito e respeito ao nome social à identidade de gênero, em suas multifacetadas, à servidores públicos e garantidores do direito, em empresas privadas e nas diversas áreas de atendimento como saúde, assistência, judiciário etc.

O cenário que se apresentou nos leva a ponderar que a produção de pesquisa, promoção de dados nos diagnósticos socioterritoriais da assistência social, saúde e na educação; levantamentos estatísticos e inserção de identidade de gênero no CadÚnico, no CENSO demográfico do IBGE, e ainda o respeito às garantias e normas que regulam a utilização do

nome social ser efetivada na nova Carteira de Identificação, são premissas básicas para a execução de cidadania, direito fundamental do ser social.

Reitera-se ainda a necessidade do debate sobre identidade de gênero nas escolas, espaços públicos e privados, diante das múltiplas expressões da identidade de gênero, e romper com as ideias conservadoras sobre ideologia de gênero, que é reforçada por políticas transfóbicas e disseminadas pelo senso comum de pessoas que insistem em reforçar uma ideia de biopolítica separatista que nega o livre exercício do direito e da cidadania à população.

Essas e outras medidas pensadas e trazidas por um coletivo e para um coletivo, poderiam agir como estratégias de mudança da ordem social vigente, oferecer espaços acolhedores e de escuta qualificada, através de uma sociedade justa, que visa a emancipação e a dignidade da pessoa humana<sup>27</sup>, em um Estado que exclui e segrega quando deveria incluir, promover e garantir direitos.

---

<sup>27</sup> Visando os direitos que devem ser garantidos de acordo com a Constituição Federal de 1988, e como um princípio do Estado enquanto sua atuação como Estado Democrático de Direito.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa procurou fazer um breve panorama sobre as principais problemáticas que envolvem a invisibilidade da população LGBTI+ nos registros, pesquisas e políticas públicas originadas pelo Estado. Adicionalmente, problematizou-se o modo como o Estado deposita a responsabilidade de levantamento de dados e estatísticas sociais, do acolhimento e outras demandas, direcionando-as ao âmbito da iniciativa privada ou de organizações da sociedade civil, retirando-se do papel de garantidor de direitos civis.

É importante frisar que estudos, pesquisas e materiais de informação elaborados no âmbito acadêmico que foram utilizados nesse trabalho são de extrema importância, à medida que buscam trazer visibilidade, produção de conhecimento e informação sobre o assunto e ainda, levantamento de dados.

A ausência de levantamento de dados acarreta na invisibilização da população Trans e favorece ao desmonte de políticas públicas, uma vez que sem estudos sobre estatísticas populacionais e números que quantifiquem as ocorrências, atendimentos, denúncias e demais particularidades de uma comunidade, não é possível apontar quais são as falhas, as benfeitorias e demandas e reivindicações ao poder público, muito menos observar as individualidades específicas que devem ser respeitadas. O trabalho ainda ressalta as questões de gênero, problematiza o sistema binário imposto socialmente, a importância da autodeterminação, e problematiza a invisibilidade nos dados e diagnósticos territoriais do âmbito da Assistência Social no município de Foz do Iguaçu.

Precisamos ressaltar aqui a suma importância da militância no processo de construção de políticas públicas e garantias de direitos à população LGBTI+, que tem protagonismo em todas as conquistas ao longo das décadas, e segue em uma luta incessante para que tais direitos não sejam diminuídos ao longo dos anos. Também é importante ressaltar a importância de levar em consideração as especificidades dos territórios e construções sócio-históricas. Ainda mais especificamente, quando se trata de regiões fronteiriças como é o caso da tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), abordada no presente trabalho.

Autoras como Letícia Nascimento (2021), Berenice Bento (2008; 2014), Bruna Benevides, Judith Butler (2003) e fontes de levantamento de pesquisa e informações como a ANTRA, Casa 1, foram essenciais para a discussão e pautas estratégicas na redação da pesquisa, assim como páginas em redes sociais que auxiliam na promoção de informação e divulgação dos direitos e seus meios de 55 acessos.

Os objetivos gerais foram atingidos, através da criação de um Organograma que contempla os diversos serviços, redes de atendimento e apoio presentes no município de Foz do Iguaçu, visando a contribuição para a disseminação de informações. Tem-se ainda, como objetivo futuro, a divulgação do material a todos os órgãos partícipes das redes citadas na pesquisa, à população LGBTI+ e a quem mais interessar. Os objetivos específicos foram respondidos, e os questionamentos levantados foram explanados.

No decorrer da pesquisa, foi possível observar o fortalecimento, maior visibilidade, e uma ampliação de atendimentos e propostas nos anos de 2021 e 2022 surgidas no município de Foz do Iguaçu, o que agregou positivamente à redação do trabalho pautado. Além disso, as participações em diversos eventos, em conferências municipais e palestras - que inclusive foram proferidas por autoras citadas no trabalho, como Letícia Nascimento - resultaram no enriquecimento da pesquisa, através do viés participativo e acesso direto a informações.

A presente pesquisa é um recorte inicial, que sugere a ampliação e inclusão da população LGBTI+ nas pautas de discussões públicas, na agenda política, diagnósticos socioterritoriais, e políticas públicas no município de Foz do Iguaçu. Acredita-se que outras pesquisas possam aprofundar o assunto, a partir desta contribuição, buscando da mesma forma o contato direto com o público-alvo, o que seria de suma importância para maior visibilidade das demandas aqui apresentadas.

A bibliografia utilizada, que inclui leis, decretos, normativas e documentos oficiais foram de fácil acesso via pesquisas *online*. Ademais, grande parte dos materiais de pesquisas foram encontrados em *sites* de instituições e ainda, redes sociais como o *Instagram*, que contribuem para uma ampliação da disseminação de informações sobre a garantia de direitos civis. Em âmbito municipal, seria importante a criação de cartilhas informativas pelo poder público municipal, com as formas de acesso, os direitos e legislações garantidas no município à população LGBTI+. Também seria muito válida a criação de espaços públicos que sejam cedidos pelo governo municipal à população, que viabilizem o acolhimento institucional qualificado e inclusivo, e a criação de Centros de Cidadania e Promoção de Direitos LGBTI+.

A metodologia utilizada foi suficiente para responder as questões levantadas, pois visou uma primeira abordagem e contextualização sobre o assunto. Porém, reconhecemos que para uma abordagem mais ampla e inclusiva, ressalta-se que a pesquisa de campo e participação direta da população LGBTI+ seria essencial para alcançar maiores avanços e contribuições, levantamento de dados e fortalecimento das pautas discutidas, assim como na luta de mudança na ordem social pré-estabelecida.

## REFERÊNCIAS

ARPEN. **Mudança de Nome e Gênero no Cartório de Registro Civil**. 2022.

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do Assistente Social comentado**. Organização do Cfess. São Paulo: Cortez, 2012.

BENTO, Berenice. **Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal**. Contemporânea. ISSN: 2236-532X v. 4, n. 1 p. 165-182 Jan.–Jun. 2014.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. Coleção Primeiros Passos; 328. São Paulo Brasiliense, 2008.

BESSEN, Lucas Biboli; MORETO, Gláucia Cristina Maricato. **Lei João W. Nery e Identidade de gênero: as Materialidades do Estado e seus contornos na (Inter)relação entre sexo – gênero sexualidade**. Anais da V Reunião De Antropologia Brasileira. Porto Alegre - RS. 2015

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4893/2020, apensado ao Projeto de Lei 3235/2015 de 07 de outubro de 2015**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2264281>. Acesso em: 16 de jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, 5 out. 1988 Decreto nº 10.977, de 2022. Disponível em: . Acesso em: 28 ago de 2022.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003. 236 p.

CABANHA, SAMUEL. **Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social: informações sociais dos territórios/Samuel Cabanha**; Zoraide de Lima Soares Rodrigues (org.). – Foz do Iguaçu: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, 2019.- 349 p. il

\_\_\_\_\_. **Panorama municipal da população em situação de rua: boletim da vigilância socioassistencial/ Samuel Cabanha**; Zoraide de Lima Soares Rodrigues. – Foz do Iguaçu: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, 2020. – 60 p. il.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7180, apresentado em 24 de fevereiro de 2014 e altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: 16 de jun. 2022.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. **Audiência discute políticas públicas para comunidade LGBTQIAP+ na Câmara de Foz**. Foz do Iguaçu: 2021. Disponível em: <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/institucional/noticias/audiencia-discute-politicas-publicas-para-comunidade-lgbtqiap-na-camara-de-foz> Acesso em 26 de out. 2021.

CARRATO, J. M.; SANTOS, N. de C. **Naturalização do sistema binário sexual: Masculino x Feminino**. Revista Multiface. Belo Horizonte. Vol. 2: 2014.

CASA UM. **ANTRA e ABGLT entram com ação civil pública contra o novo RG.** Casa Um: 20 de Out. de 2022. Disponível em: <<https://www.casaum.org/antra-e-abglt-entram-com-acao-civil-publica-contra-o-novo-rg/>> Acesso em: 01 de nov. 2022.

CDSG – OAB/FOZ DO IGUAÇU. Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB – Subseção Foz do Iguaçu. Disponível em: <[https://instagram.com/diversidade\\_oabfoz?igshid=YmMyMTA2M2Y=](https://instagram.com/diversidade_oabfoz?igshid=YmMyMTA2M2Y=)> Acesso em: 18 de fev. 2022.

CEF. Caixa Econômica Federal; Ministério da Cidadania Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc. **Manual do Sistema de Cadastro Único**, Brasília, março de 2022, versão 57 7.42.00.

CFESS. **Código de Ética do Assistente Social Comentado.** Organização do Cfess. São Paulo: Cortez, 2012. BRASIL. Lei n. 8662, de 7 de junho de 1993

CFESS. **Serviço Social e diversidade trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate.** Seminário Nacional de Serviço Social e diversidade Trans. Brasília:2020.

CISCATI, Rafael. **O IBGE precisa falar sobre identidade de gênero, diz Keila Simpson.** Brasil de Direitos: 8 de Junho de 2022. Disponível em: <<https://brasildedireitos.org.br/atualidades/o-ibge-precisa-falar-sobre-identidade-de-gnero-diz-keila-simpson>>. Acesso em: 11 ago. de 2022

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO (Brasil). **Brasil sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em: 20 de ago 2022.

Decreto nº 10.977, de 2022. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D10977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10977.htm)> . Acesso em: 28 ago de 2022.

Decreto nº 29.525, de 2 de setembro de 2021. **Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.** Foz do Iguaçu: 2021. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2021/2953/29525/decreto-n-29525-2021-aprova-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-assistencia-social-cmas>> Acesso em: 04 de ago. 2022.

Decreto Presidencial Nº 8.727/2016, de Abril de 2016. **Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** Diário Oficial da União. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm)>. Acesso em 5 jun. de 2022.

Destaque - Foz do Iguaçu e região. **Ong Casa de Malhú oferece acolhimento a travestis e transexuais - Destaque Foz (28/06/2021):** Foz do Iguaçu: Destaque, 2021. 1 vídeo (18 min).

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RRW8VpYRGy8>. Acesso em: 26 de out. 2022.

Diário Oficial do Município. Prefeitura de Foz do Iguaçu. **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS RESOLUÇÃO Nº 002**. Ano XXII Edição nº 4.363 de 14 de Março de 2022. Foz do Iguaçu: 2022.

EAGLETON, Terry. **O que é Ideologia?**. In: EAGLETON, Terry. Ideologia. tradução Silvana Vieira, Luís Carlos Borges. - São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

FEITOSA, Cleyton. **Políticas públicas LGBT e construção democrática no Brasil**. Curitiba: Appris Editora: 1ª ed. 2017. 58

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edição Graal, 1988.

FOZ DO IGUAÇU. **Decreto nº 26.522, de 11 de julho de 2018**. Regulamenta a Lei nº 2.718, de 23 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre as penalidades à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências". Foz do Iguaçu: 2018 Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2018/2652/26522/decreto-n-26522-2018-regulamenta-a-lei-n-2718-de-23-de-dezembro-de-2002-que-dispoe-sobre-as-penalidades-a-pratica-de-discriminacao-em-razao-de-orientacao-sexual-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 03 de Jul de 2022.

FTU. Frente Trans Unileira. Coletivo Trans da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Disponível em: <[https://instagram.com/ftu\\_unila?igshid=YmMyMTA2M2Y=](https://instagram.com/ftu_unila?igshid=YmMyMTA2M2Y=)> Acesso em: 14 set de 2022.

FUCKNER, Mariana Franco. **Vidas trans: quem quer ser travesti no Brasil?** In: Direitos Humanos, Pluralismo & Democracia [recurso eletrônico] / Maria del Carmen Cortizo (org.). – Florianópolis: PPGSS/UFSC publicações, 2022.

GHERINI, Pamela Michelena De Marchi et al. . VALENTIM, Giovanna. **GUIA PARA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NÃO CISGÊNERAS**. Edição 1. Agosto / 2019

HAJE, Lara. **Projeto criminaliza promoção de “ideologia de gênero” nas escolas**. Câmara dos Deputados: 13 de out. de 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/699563-projeto-criminaliza-promocao-de-ideologia-de-genero-nas-escolas/>> Acesso em: 01 de ago. de 2022.

HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade?** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.);

HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença**. A perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Editora Vozes, pp. 103-133, [1996] 2000.

HECK, Ana Laura Coelho da Silva et. al. **Do acesso à política municipal de habitação: um caminho para a viabilização de cotas à população LGBTQIAP+ em Foz do Iguaçu**. Anais da VIII Semana Acadêmica de Serviço Social (SASSO): Gênero, Diversidade Sexual e Serviço Social/ V FÓRUM DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIOESTE – Francisco Beltrão. Foz do Iguaçu:2022. / ISSN: 978-65-89472-05-6

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual de Entrevista**. Censo Demográfico 2022; CD-1.04, Rio de Janeiro: 2022.

\_\_\_\_\_. **Missão Institucional**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/institucional/oibge.html>. Acesso em: 21 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Questionário Básico Completo. **Censo Demográfico**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2022.

LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. In: **Technologies of gender**. Indiana University Press: 1987. p. 1-30.

Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Disponível em: Acesso em 02 de ago 2022.

LENTZ, Luísa Helena Stern. **Direito à identidade: viva seu nome. A retificação do registro civil Como meio de conquista da cidadania para Travestis e Transexuais**. SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. ISSN 2179 510X.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós estruturalista**. Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ, Vozes, 1997. p. 14-36

LUSTOSA, Tertuliana. **Manifesto traveco-terrorista em Boletim 3X22 1822 1922 2022 mulheridades**. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin: 6ª ed: São Paulo: 2022;

MAIHOFER, Andreia. **O gênero como construção social – uma consideração intermediária**. Revista Direito e Práxis: Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 15, 2016, p. 874-888.

MINAYIO, M. C. de S; DESLANDES, S. F; NETO, O. C. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. 21 ed.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). **Garantia da utilização do nome Social para as pessoas travestis e transexuais**. Brasília: 2016. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Folders/cartilha\\_nome\\_social.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/cartilha_nome_social.pdf)> Acesso em 3 jun. de 2022.

MISKOLCI, Richard. **Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”**. Cadernos Pagu: 2018.

MOTA, Júlio; ANTRA. **Você sabe como o IBGE vai violar o direito das pessoas trans no Censo De 2022? DIGA SEU NOME E GÊNERO COMO VOCÊ QUER SER CADASTRADO!**. 2022. *Instagram*: @eujuliomota; @antra.oficial; Disponível em: Acesso em: 29 jul de 2022.

MOTA, Maylla et al. **“Clara, esta sou eu!” Nome, acesso à saúde e sofrimento social entre pessoas transgênero.** Interface (Botucatu). 2022; MPPR. Justiça determina mudança de registro de pessoa não binária em Foz do Iguaçu. MPPR: 14 de jan. de 2021.

MPPR. Justiça determina mudança de registro de pessoa não binária em Foz do Iguaçu. MPPR: Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/2022/01/233/Justica-determina-mudanca-de-registro-de-pessoa-nao-binaria-em-Foz-do-Iguacu.html> 14 de jan. de 2021. Acesso em: 30 abril de 2021

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo.** São Paulo: Jandaíra. Cadernos De Linguagem E Sociedade, 23(1), 169–173. 2021.

O Parlamento Europeu. P7\_TA(2011)0427. **Orientação sexual e identidade de gênero no Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de Setembro de 2011, sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero nas Nações Unidas.**

OAS. **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Conexas de Intolerância.** Maio de 2021.

OAS. **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de intolerância.** 5 de junho de 2013.

ONU. **Dar fim à violência e à discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans 60 intersex: Os organismos das Nações Unidas pedem aos Estados para que tomem medidas urgentes para dar fim à violência e à discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex (LGBTI).** Setembro de 2015.

ONU. **Derechos humanos, orientación sexual e identidad de género. Consejo de Derechos Humanos 17º período de sesiones Tema 8 de la agenda Seguimiento y aplicación de la Declaración y el Programa de Acción de Viena: Distr. general 14 de julio de 2011**

PEDRA, Caio Benevides. **Cidadania Trans: o acesso à cidadania por travestis.** 1 ed. Appris: Curitiba, 2020.

Princípios de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.**

**Projeto de Lei João W. Nery (PL 5002/3013).** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315> Acesso em Jun de 2022.

REIS, Neilton dos; PINHO, Raquel. **Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação.** Revista Reflexão e Ação. Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, abr. 2016. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-99492016000100007&lng=es&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-99492016000100007&lng=es&nrm=iso) . Acesso em: 04 out. 2022.

Resolução 1/2018. **Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.**

Resolução SAP - 11, de 30-1-2014. **Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário.** 2014. Disponível em: <<https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Resolucao-SAP-11-de-30-de-marco-de-2014.pdf>> Acesso em: 20 de set de 2022.

SILVA, Maria Eduarda Kobilarz. **Pesquisas do IBGE excluem pessoas trans das estatísticas.** Periódico UEPG: Redação de mídia integrada: 14 de dez. 2021. Disponível em: <<https://periodico.sites.uepg.br/index.php/direitos-humanos/2551-pesquisas-do-ibge-excluem-pessoas-trans-das-estatisticas>> Acesso em: 23 de ago. 2022.

Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade n. 4275/DF.** Requerente: Procuradoria Geral da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Diário da Justiça Eletrônico, 06 mar. 2018.

TENENBLAT, Mably J. T. **Serviço Social e Transexualidade: uma análise das ações de requalificação civil de pessoas Transexuais no Estado do Rio de Janeiro.** v. 16 n. 1 (2018): Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Vitória: 2019.

## ANEXOS

**ANEXO A – “MEU NOME, MEU DIREITO” FLYER DE DIVULGAÇÃO DO MUTIRÃO DE RETIFICAÇÃO DE PRONOME E GÊNERO PARA A POPULAÇÃO TRANS, ELABORADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**



**MEU NOME, MEU DIREITO**  
**MUTIRÃO DE RETIFICAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO  
PARA A POPULAÇÃO TRANS**

**Dia:** 30 de setembro | **Horário:** 09h30 às 12h30  
**Local:** Sede da Defensoria Pública do Paraná em  
**Foz do Iguaçu** | Rua Antônio Raposo, nº 923 - Centro

**ATENDIMENTO JURÍDICO  
GRATUITO**

DPE PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE NASCIMENTO